



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 78

1. OBJETIVO DO ESTUDO:

1.1. Analisar a viabilidade da execução do serviço intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no que tange a este processo, cujo objetivo visa a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de processo de seleção pública, objetivando o cadastro de reserva de cargos temporários de nível fundamental, médio e de nível superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, para execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para execução dos serviços junto à Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE.**

1.2. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

1.2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para o acesso a informação sólida e apta a embasar tomada de decisão, instruções de processos licitatórios bem como assegurar a conformidade dos atos administrativos à nova legislação de Licitações e Contratos.

1.2.2. Nessa perspectiva, busca-se com o presente estudo, encontrar a melhor solução para que a Secretaria Municipal de Administração possa realizar a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de processo de seleção pública temporária.**

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa identificar e analisar a melhor solução para garantir a eficiência e a funcionalidade da fase de pesquisas de preços, a produtividade e a satisfação dos servidores e usuários pertencentes à estrutura da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, assegurando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.2. O documento também fornece subsídios para a elaboração dos atos administrativos referentes à futura contratação, e será a base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.3. Conforme a Lei 14.133/2021, o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido, propondo a melhor solução, considerando a avaliação técnica, econômica e ambiental da contratação.

3. UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:

3.1. A presente contratação está sendo requisitada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021) e Estimativa das quantidades da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (Art. 18, § 1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Edição Nº 79

4.1. A necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação de pessoal por tempo determinado, por diversas secretarias municipais decorre do volume de aposentadorias, licenças, afastamentos e encerramentos de contratos de servidores que podem gerar uma defasagem temporária de pessoal capaz de comprometer a continuidade dos serviços ofertados.

4.2. A seleção de profissionais para formação de cadastro de reserva almeja preencher as vagas temporárias que surgem pelas razões relacionadas acima ao longo dos exercícios financeiros.

4.3. A solução pretendida é de caráter unificado, ou seja, prevê cargos relacionados por diversas unidades administrativas, conforme discriminação prevista no item 4.4.

4.4. Os cargos temporários para cadastro de reserva (CR) e estimativas de vagas são oriundas das demandas encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração pelas unidades gestoras, conforme quadros abaixo:

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV		
Cargo	Necessidade Imediata	Cadastro de reserva
Porteiro	8	2
Vigia	10	4
ASG Tipo I: limpeza interna	8	2
ASG Tipo II: limpeza externa	12	2
Eletricista	1	0
Pedreiro	1	0
Pintor	1	0
Soldador	1	0
TOTAL	42	10

Guarda Civil Metropolitana - GCM		
Cargo	Necessidade Imediata	Cadastro de reserva
Auxiliar de Serviços Gerais	2	
Auxiliar de Manutenção Predial	1	
TOTAL	3	

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN		
Cargo	Necessidade Imediata	Cadastro de reserva
Auxiliar de Serviços Gerais	3	
TOTAL	3	

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST		
Cargo	Necessidade Imediata	Cadastro de reserva
Auxiliar de Limpeza	25	
Porteiro	20	
Vigia	32	
Auxiliar de Cozinha	10	
Cozinheira	4	
Lavadeira	2	
Auxiliar de Estoque	1	
Auxiliar de Manutenção	4	
Motorista CNH A e B Plantonista	14	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 80

12/36		
Motorista CNH A e B	16	
Motorista CNH D Plantonista 12/36	2	
Motorista CNH D	4	
Entrevistador Social	40	
Recepcionista	13	
Digitador	10	
Auxiliar de Arquivo	5	
Telefonista	1	
Agente Administrativo	15	
Educador Social	25	
Cuidador	30	
Instrutor de Informática	3	
Técnico de Informática	2	
Visitador do Programa Criança Feliz	52	
Intérprete de Libras	3	
Instrutor de Libras	1	
Assistente Social	35	
Assessor Jurídico	11	
Psicólogo	13	
Pedagogo	6	
Educador Físico	2	
Supervisor do Programa Criança Feliz	4	
Analista de Sistemas	1	
TOTAL	406	

Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Cargo	Necessidade Imediata	Cadastro de reserva
Auxiliar de Serviços Gerais I	2	
Auxiliar Administrativo	1	
Assistente Técnico	3	
Técnico Cadista	1	
Operador de Máquinas de Pintura	1	
Puxador de Guia	1	
Pedreiro	1	
Pintor Letrista	3	
Auxiliar de Pedreiro	2	
Cozinheiro(a)	1	
TOTAL	16	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 81/4

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT		
Cargo	Necessidade Imediata	Cadastro de reserva
Auxiliar de Serviços Gerais I	8	
Porteiro	13	
TOTAL	21	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP		
Cargo	Necessidade Imediata	Cadastro de reserva
Auxiliar de Serviços Gerais	60	
Capinador	20	
Pedreiro	6	
Pintor	6	
Vigia	48	
Encarregado de Serviços	5	
Almoxarife	2	
Assistente do Bem-Estar Animal	2	
Servente	6	
Monitor de Serviços	2	
Apontador	6	
Auxiliar de Manutenção	6	
Jardineiro	12	
Podador	10	
Operador de Roçadeira	6	
Digitador	4	
Engenheiro Elétrico	1	
Soldador	2	
Eletricista	1	
Médico Veterinário	1	
Auxiliar de Médico Veterinário	1	
Capturador	1	
Coveiro	3	
TOTAL	211	

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU		
Cargo	Necessidade Imediata	Cadastro de reserva
Auxiliar de Limpeza	89	
Capinador	3	
Capturador de Animais	3	
Copeiro(a)	1	
Motoboy	1	
Condutor de Veículos CNH 'B'	20	
Condutor de Veículos CNH 'D'	5	
Pedreiro	1	
Porteiro	105	
Sapateiro Ortopédico	1	
Agente Social	2	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Edição Nº 82

Auxiliar Administrativo	36	
Assistente de Manutenção	9	
Auxiliar de Farmácia	7	
Auxiliar em Saúde Bucal	38	
Digitador	55	
Eletricista	1	
Instrumentador	1	
Mobilizador Social	1	
Recepcionista	11	
Técnico de Manutenção	1	
Técnico em Enfermagem	31	
Técnico em Imobilização Ortopédica	4	
Técnico em Laboratório	1	
Técnico em Radiologia	1	
Técnico em Saúde Bucal	15	
Técnico em Segurança do Trabalho	1	
Técnico em Saúde Bucal Plantonista	6	
Técnico em Enfermagem Plantonista	9	
Advogado	4	
Assistente Social	1	
Cirurgião Dentista	46	
Dentista-Bucomaxilo	1	
Educador Físico	2	
Enfermeiro	10	
Enfermeiro Auditor	2	
Enfermeiro ESF	20	
Farmacêutico	4	
Fisioterapeuta	4	
Médico Auditor	2	
Médico Cardiologista Infantil	1	
Médico Cirurgião	1	
Médico Cirurgião Pediatra	1	
Médico Clínico Geral	3	
Médico ESF	40	
Médico Infectologista	1	
Médico Neuropediatra	1	
Médico Ortopedista E Traumatologista	7	
Médico Otorrino	1	
Médico Pneumologista	1	
Médico Psiquiatra 20h	1	
Médico Psiquiatra 40h	2	
Médico Psiquiatra Infantil	2	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Súmula Nº 83

Médico Reumatologista	1	
Médico Sad 20h	2	
Médico Sad 40h	1	
Médico Veterinário	1	
Nutricionista	1	
Odontólogo	1	
Psicólogo	6	
Médico Veterinário Responsável Técnico	1	
Médico Plantonista	13	
Cirurgião Dentista Plantonista	10	
Enfermeiro Plantonista	16	
Médico Anestesiologista Plantonista	1	
Terapeuta Ocupacional	10	
TOTAL	681	

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC		
Cargo	Necessidade Imediata	Cadastro de reserva
Advogado	1	5
Auxiliar de Limpeza	184	276
Auxiliar de Secretaria Escolar	29	44
Instrutor de Braile	1	5
Eletricista	1	5
Engenheiro	3	8
Tradutor de Língua de Sinais	1	10
Mentor de Libras	1	5
Instrutor/Monitor Militar	5	10
Cozinheiro Escolar	68	102
Monitor de Transporte Escolar	34	51
Motorista de Veículo Escolar	34	51
Oficial de Gestão Educacional para Escola Militar	1	5
Oficial de Gestão Escolar para Escola Militar	1	5
Pedreiro	2	5
Professor Bilíngue Libras	1	5
Técnico de Informática	1	5
Vigia	129	194
Diretor Administrativo	97	120
Coordenador Pedagógico	97	125
Professor(a) - Artes (100 horas)	1	5
Professor(a) - Ciência (100 horas)	38	57
Professor(a) - Educação Física (100 horas)	24	36
Professor(a) - Geografia (100 horas)	37	56



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Sessão Nº 84

Professor(a) - História (100 horas)	42	63
Professor(a) - Inglês (100 horas)	26	39
Professor(a) - Matemática (100 horas)	50	75
Professor(a) - Português (100 horas)	95	143
Professor(a) - Religião (100 horas)	4	6
Professor(a) - Educação infantil (100 horas)	333	500
Professor(a) - Fundamental Anos Iniciais (100 horas)	228	342
TOTAL	1569	2358

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
Nível Fundamental	1038
Nível Médio/Técnico	539
Nível Superior	1375
TOTAL GERAL	2952

4.5. Os quadros demonstrativos de cargos e o total de vagas estimadas de que trata a tabela do item acima são estimativas mínimas, ficando a administração pública no direito de acrescer e/ou modificar cargos ou quantitativos durante a execução do contrato.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA:

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art. 18, § 1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021).

5.1. Destaca-se que, o município de Juazeiro do Norte está em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025, o que realça a importância deste estudo para direcionar a necessidade de nova contratação. Contudo, a presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Art. 18, § 1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021).

6.1. A solução pretendida deverá observar alguns requisitos obrigatórios e comuns no objeto pretendido, tais como:

- I. Elaboração e Divulgação do (s) Edital (is) do (s) Processo (s) Seletivo (s) Temporário (s);
- II. Disponibilizar plataforma de inscrição online e cadastramento dos candidatos;
- III. Análise dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição;
- IV. Elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA Nº 85

- V. Realização de segunda fase, quando houver, conforme previsão no (s) futuro (s) edital (is) de seleção temporária;
 - VI. Composição de bancas examinadoras para avaliarem provas práticas, quando houver, conforme previsão no (s) futuro (s) edital (is) de seleção temporária;
 - VII. Análise de títulos dos candidatos aprovados, quando houver, conforme previsão no (s) futuro (s) edital (is) de seleção temporária;
 - VIII. Avaliação de títulos dos candidatos aprovados, quando houver, conforme previsão no (s) futuro (s) edital (is) de seleção temporária;
 - IX. Recebimento, análise e julgamento dos recursos administrativos relativos às fases do (s) futuro (s) edital (is) de seleção temporária;
 - X. Emissão de listagens com os resultados parciais e com o (s) resultado (s) final (is);
 - XI. Divulgação na Internet dos resultados parciais e finais;
 - XII. Elaboração e entrega do relatório final.
- 6.2. A futura contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.3. A contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma de execução.
- 6.4. A contratada deverá seguir todas as obrigações constantes no futuro Termo de Referência a ser elaborado pelo setor requisitante, bem como no contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.
- 6.5. A execução das atividades pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do futuro contrato.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 18, § 1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021).

7.1. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que os principais tipos de soluções são:

a) DAS SOLUÇÕES

SOLUÇÃO 1 – Execução de processo seletivo pelo próprio Município.

SOLUÇÃO 2 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de processo de seleção pública, objetivando o cadastro de reserva de cargos temporários de nível fundamental, médio e de nível superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, para execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária, por meio de Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a entrega dos serviços necessários de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos.

SOLUÇÃO 3 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de processo de seleção pública, objetivando o cadastro de reserva de cargos temporários de nível fundamental, médio e de nível superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, para execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

86

bem como toda e qualquer logística necessária, por meio de Procedimento de Dispensa de Licitação, para a entrega dos serviços necessários de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos.

b) DA ANÁLISE

SOLUÇÃO 1 – A proposta de execução do certame por meios próprios apresenta impossibilidade operacional. Os atos constitutivos da realização de um Processo Seletivo pressupõem lisura, integridade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

As atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de processos seletivos, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Juazeiro do Norte/CE.

A realização de processos seletivos não representa uma atividade rotineira do Município, que não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física próprias necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização dos referidos processos seletivos.

Considerando que a realização do (s) processo (s) seletivo (s), objeto deste estudo técnico preliminar, configura ação essencial para o funcionamento do Município de Juazeiro do Norte/CE, ampliando sua forma de trabalho e repondo desligamentos e necessidades temporárias de pessoal, faz-se necessário contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços.

SOLUÇÃO 2 – A alternativa de contratação por meio de pregão eletrônico apresenta possibilidade operacional, contudo torna-se inviável, dado que a supremacia de propostas menor preço por meio desta modalidade é descomedida em razão de que uma organizadora de processo seletivo deve ser avaliada por sua notória especialização, pois realiza um serviço de natureza singular que exige o envolvimento de profissionais de diversas áreas e atenção a detalhes com um alto risco em segurança. O foco na escolha de uma organizadora de processo seletivo não pode ser, unicamente, o ganho financeiro da Administração Pública contratante, mas sim, a capacidade de realizar uma seleção de profissionais qualificados e que contribuirão com a qualidade dos serviços ofertados pelo setor público, a um preço justo e compatível com aqueles ofertados à Administração Pública.

SOLUÇÃO 3 – A alternativa de contratação por meio de dispensa de licitação apresenta possibilidade operacional e mostra-se viável, dado que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para a contratação de instituição voltada ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
87

[...]”

A contratação direta permite celeridade na execução do processo seletivo, essencial para atender à urgência da demanda. Além disso, a escolha da instituição promove a economia de recursos públicos ao evitar custos relacionados ao trâmite licitatório, sem prejuízo à qualidade e à lisura do serviço a ser prestado.

A parceria com uma instituição sem fins lucrativos também fortalece o compromisso do órgão público com a eficiência administrativa e a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento institucional, gerando benefícios à sociedade.

Os serviços especializados de organização e execução de processo seletivo deverão ser prestados por empresa especializada que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômica e financeira.

Assim, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que a contratação por dispensa de licitação é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela.

c) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que se deve realizar procedimento de dispensa de licitação com base no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Solução 3.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 18, § 1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021).

8.1. A Instrução Normativa nº 65/2021, determina em seu art. 7º, que as contratações diretas por inexigibilidade, que através de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização pela autoridade competente, poderão ser utilizados para a verificação do preço praticado no mercado.

8.2. Isto posto, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam apenas ao procedimento de dispensa, observando o que preconiza a Instrução Normativa nº 65/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 18, § 1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021).

9.1. A **Contratada** deverá cumprir todas as etapas do Processo Seletivo, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas. Caberá, ainda, à instituição **Contratada** garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado no futuro Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e, precipuamente, as disposições que se seguem.

9.2. Do Edital e Comunicados:

9.2.1. A instituição **Contratada** deverá elaborar o (s) edital (is), comunicados e/ou avisos, abaixo relacionados e outros pertinentes ao (s) certame (s):



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

88

- a) abertura do Processo Seletivo;
- b) convocação para as provas objetivas, com os respectivos locais e horários de realização;
- c) resultado provisório e definitivo das etapas previstas;
- d) resultado final do Processo Seletivo.

9.2.2. O (s) edital (s) de abertura do (s) Processo (s) Seletivo (s) deverá (ão) conter: forma, procedimento e período de inscrição, valor da taxa de inscrição, disposição dos cargos temporários, áreas de atuação, atribuições sumárias dos cargos, jornada de trabalho, formas de aplicação das provas, local e data de realização das provas, conteúdo programático, estabelecimento de critérios para desempate e fase de recursos, disposição de requisitos para a investidura no cargo, remuneração do cargo e prazo de validade do (s) Processo (s) Seletivo (s) e demais informações que a **Contratante** julgar necessárias.

9.2.3. A instituição **Contratada** deverá apresentar, com a devida antecedência (48 horas), as vias definitivas do (s) edital (is) de Juazeiro do Norte/CE, ora **Contratante**, a fim de que esta providencie suas publicações na imprensa oficial.

9.2.4. Todos os atos relativos ao (s) Processo (s) Seletivo (s) ficarão à disposição dos candidatos na página eletrônica da **Contratada** e no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

9.2.5. A **Contratada** deverá publicar em sua página eletrônica na Internet o (s) edital (s), após a certificação de que sua publicação tenha sido efetivada na imprensa oficial, além de comunicados referente ao (s) Processo (s) Seletivo (s).

9.2.6. Todos os procedimentos interlocutórios relacionados à execução do (s) Processo (s) Seletivo (s), serão submetidos à apreciação da respectiva Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que se manifestará quanto a sua aprovação ou não.

9.2.7. A validade do Processo Seletivo, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período.

9.3. Descrição e Especificação do Cargo:

9.3.1. A descrição e especificação detalhada do (s) cargo (s) para o qual se abrirá Processo (s) Seletivo (s), constarão no edital de abertura do (s) respectivo (s) certame (s).

9.4. Das Inscrições:

9.4.1. As inscrições deverão ser abertas pelo período de no mínimo 30 (trinta) dias e efetuadas exclusivamente no site da **Contratada**, que providenciará que seu acesso esteja disponível ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de inscrição.

9.4.2. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição.

9.4.3. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, ressalvados os casos previstos em lei.

9.4.3.1. As despesas referentes aos candidatos isentos serão de responsabilidade da **Contratada**.

9.4.4. O recebimento, análise e julgamento dos pedidos administrativos serão de responsabilidade da **Contratada**.

9.4.5. O candidato disporá de prazo razoável (48 horas) para contestar o indeferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição, a partir da divulgação da relação.

9.4.6. As inscrições observarão as disposições que se seguem:

- a) no ato da inscrição, o candidato deverá confirmar, em campo próprio, a opção pela área do conhecimento;
- b) a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura e somente se concretizará com o preenchimento de todos os campos contidos na ficha de inscrição e com a confirmação do pagamento da taxa;
- c) os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

9.5. Do Cadastramento dos Candidatos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Sessão 89

9.5.1. A instituição **Contratada** deverá compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações fornecidas nas inscrições.

9.5.2. A instituição **Contratada** deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, ora **Contratante**, relatórios contendo: número de candidatos inscritos, além do número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em 2 (duas) vias, em ordem de classificação e ordem alfabética, em meio a ser definido pela **Contratante**.

9.6. Do Atendimento aos Candidatos:

9.6.1. A instituição **Contratada** deverá colocar à disposição dos candidatos um núcleo de atendimento no Estado de Ceará durante todo o certame, até o resultado final de todas as etapas, bem como disponibilizar um profissional capacitado a solucionar as situações apresentadas no período, a fim de orientá-los em todas as etapas do Processo Seletivo, mediante e-mail, fac-símile, telefone.

9.6.2. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos em tempo hábil pela instituição **Contratada**, para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta.

9.6.3. A instituição **Contratada** deverá disponibilizar, em sua página eletrônica, um link de consulta ao local de provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como o comprovante de inscrição, ambos com opção para impressão.

9.7. Do Exame de Habilidades e de Conhecimentos:

9.7.1. Os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos básicos e específicos serão definidos em conjunto com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, ora **Contratante**.

9.7.2. Os membros das bancas deverão elaborar as questões de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

9.7.3. As folhas de respostas das provas deverão ser adequadas contendo espaço suficiente para que o candidato expressar seus argumentos.

9.7.4. As provas deverão ser impressas, acondicionadas, lacradas e produzidas em quantidade suficiente para atender às necessidades do Processo Seletivo.

9.7.5. Todo o material impresso deverá ser produzido em parque gráfico próprio da **Contratada**, com acesso restrito à equipe da instituição **Contratada**.

9.7.6. A instituição **Contratada** deverá enviar, após a realização do Processo Seletivo, a prova que foi aplicada no certame à **Contratante**.

9.8 Da Aplicação da Prova:

9.8.1. Todos os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso e sinalização para orientar os candidatos no dia das provas.

9.8.2. A instituição **Contratada** deverá atender as obrigações mínimas a seguir elencadas:

a) Elaboração de questões, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições.

b) Análise técnica das questões, com revisão de português;

c) Digitação e edição, quando necessário;

d) Impressão dos cadernos de questões, quando necessário;

e) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;

f) Verificação dos locais disponibilizados para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo;

g) Distribuição dos candidatos nos locais das provas;

h) Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;

i) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 90

- j) Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença;
- k) Acondicionamento e transporte dos cadernos e grades aos locais das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança, quando necessário;
- l) Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- m) Elaboração de atas e listas de presença;
- n) Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
- o) Correção e entrega dos resultados da prova;
- p) Emissão de relatório das notas dos candidatos para publicação em tempo hábil.

9.9 Da prova de Títulos:

- a) A **Contratada** será a responsável por definir os critérios de avaliação das provas de títulos, quando houver.

9.10 Dos Recursos Técnicos mínimos:

9.10.1. A instituição participante deverá dispor dos seguintes recursos técnicos mínimos:

- I - Central de atendimento ao candidato;
- II - Site específico no qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;
- III - Inscrições on-line;
- IV - Impressão de comprovante de inscrição on-line.

9.10.2. A comprovação do uso dos recursos técnicos a serem avaliados será feita através da apresentação de documentação pertinente, que demonstre de forma irrefutável a disponibilidade dos mesmos.

9.11 Dos Recursos Humanos:

9.11.1. A seleção das bancas deverá obedecer ao critério de confidencialidade, inclusive em relação a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, ora **Contratante**, com vistas a garantir a segurança e sigilo.

9.11.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou qualquer outro setor da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, ora **Contratante**, não obterá, em hipótese alguma, acesso ao conteúdo das provas antes de sua aplicação pela instituição **Contratada**, devendo acatar o critério tradicional de confidencialidade de suas constituições.

9.11.3. A instituição **Contratada** deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta minimamente por: 1 (um) fiscal para salas de até 40 (quarenta) candidatos, e 2 (dois) fiscais por sala, quando estas possuírem número de 40 (quarenta) a 70 (setenta) candidatos; 1 (um) coordenador por local de prova, bem como, pessoal de apoio em número suficiente ao atendimento das eventuais necessidades.

9.11.4. A instituição **Contratada**, deverá providenciar vistoria em cada candidato, antes da entrada nos banheiros, por meio de detector de metal portátil.

9.11.5. A instituição **Contratada** deverá indicar e treinar a equipe responsável pelos procedimentos relativos à realização do Processo Seletivo.

9.12. Dos Mecanismos de Segurança:

9.12.1. A instituição **Contratada** será a única responsável pelo sigilo na elaboração das provas, devendo adotar os mecanismos de segurança necessários e aplicáveis, com vistas a preservar a integridade dos conteúdos.

9.12.2. As provas deverão ser lacradas e acondicionadas em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardadas em ambiente seguro até a data de aplicação.

9.12.3. Será proibida, nos locais de aplicação das provas, a utilização pelos candidatos de qualquer tipo de equipamento eletrônico, bem como o uso de relógios, bonés e afins, óculos escuros, sendo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 91 A

permitido apenas o uso de canetas esferográficas nas cores azul ou preta, devendo a instituição **Contratada** adotar as medidas necessárias ao cumprimento dessa proibição.

9.13. Dos Recursos:

9.13.1. A instituição **Contratada** deverá receber e julgar os eventuais recursos administrativos que vierem a ser propostos, inclusive fora do período contratual, caso vier a ocorrer.

9.13.2. O procedimento de interposição e julgamento dos recursos deverão seguir as determinações elencadas no edital do Processo Seletivo.

9.13.3. Serão admitidos recursos referentes a todas as fases do Processo Seletivo.

9.13.4. Após a análise dos recursos interpostos contra o gabarito oficial preliminar das provas, as justificativas de anulações/alterações de gabarito deverão ser divulgadas na página eletrônica da **Contratada**, quando da divulgação do resultado oficial definitivo.

9.13.5. Demais orientações que se fizerem necessárias serão definidas em conjunto com o Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, ora **Contratante**, e constarão nos respectivos editais.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 18, § 1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

10.1. Conforme o item b do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

10.2. O parcelamento da solução é a regra, devendo ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução total do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.3. Neste caso, justifica-se o agrupamento dos itens pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade de uniformidade de procedimentos, metodologia de operações, logística de transporte e distribuição que visem a assegurar a perfeita segurança na realização dos serviços objetos desta futura contratação. Soma-se a isto a aparente inviabilidade econômica da contratação do objeto parcelada em itens contratados isoladamente, o que poderia causar perda de economia de escala pela impossibilidade de redução de despesas administrativas inerentes a contratações desta natureza, tais como: necessidade de um encarregado por contrato/empresa; redução de custos com gerenciamento e fiscalização do contrato; entre outros, onerando a Administração Pública por valor menos vantajoso.

10.4. Assim, no caso desta contratação específica, o agrupamento dos itens resultará em economia processual para a Administração Pública, agilidade na fiscalização do contrato, redução de custos, redução de falhas de comunicação e retrabalhos, além de vantagem econômica uma vez que o objeto se compõe de etapas interdependentes, que devem guardar necessária cadência, continuidade e correlação formal e material, não se justificando o fracionamento do serviço entre empresas diversas sob pena de se comprometer o sigilo, o desenvolvimento das etapas de forma articulada, a segurança, o controle, a responsabilização e a lisura do processo seletivo necessário ao provimento de cargos temporários.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REC. Nº 92

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 18, § 1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021).

11.1. A contratação de uma instituição para a realização de um processo seletivo temporário visa alcançar resultados que garantam a eficiência administrativa, a lisura no preenchimento de vagas públicas e a economicidade na gestão de recursos. O objetivo principal é selecionar profissionais qualificados, capazes de atender às demandas específicas do órgão público no prazo necessário, assegurando a continuidade ou a ampliação de serviços essenciais à população.

11.2. Além disso, ao optar por uma instituição sem fins lucrativos e de reconhecida reputação ético-profissional, o ente público busca agregar valores de credibilidade e confiança ao processo. A escolha de uma entidade especializada permite que as etapas de seleção, desde a elaboração do edital até a divulgação dos resultados, sejam realizadas com elevado padrão técnico. Isso contribui para minimizar riscos de impugnações ou falhas operacionais, fortalecendo a imagem do órgão perante a sociedade e garantindo maior legitimidade aos profissionais contratados.

11.3. Por fim, a contratação dessa natureza também pretende gerar impactos positivos no desenvolvimento institucional do órgão público. A parceria com uma instituição capacitada proporciona soluções eficientes e adaptadas às necessidades do processo seletivo, otimizando o tempo e os recursos disponíveis.

Ademais, ao priorizar a celeridade e a qualidade na contratação, a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE reafirma seu compromisso com a boa gestão pública, traduzindo-se em benefícios diretos à população, que é a destinatária final das ações desempenhadas pelos profissionais temporariamente selecionados.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 18, § 1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021).

12.1. Considerando que já houve identificação dos cargos e estimativas de quantidades por parte de diversas unidades administrativas, encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, faz-se necessário a revisão prévia, antes da publicação dos futuros editais por parte da futura Contratada.

12.2. Criação e formalização da Comissão responsável pelos acompanhamentos dos trabalhos da futura Contratada e de todo processo seletivo;

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 18, § 1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021).

13.1. Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação. O processo será conduzido de forma independente e exclusiva, sem a necessidade de considerar outros contratos ou serviços em andamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 93

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 18, § 1º, Inciso XII, da Lei 14.133/2021).

14.1. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

- I. Menor impacto sobre os recursos naturais;
- II. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origens local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Uso de Inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VI. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços ofertados.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 18, § 1º, Inciso XIII, da Lei 14.133/2021).

15.1. A adoção de tal procedimento trará maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da empresa futuramente contratada.

15.2. Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto à contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de processo de seleção pública, objetivando o cadastro de reserva de cargos temporários de nível fundamental, médio e de nível superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, para execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para execução dos serviços junto à Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, que constituíram o escopo do presente estudo técnico preliminar.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de janeiro de 2025.



Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
94

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de processo de seleção pública, objetivando o cadastro de reserva de cargos temporários de nível fundamental, médio e de nível superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, para execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para execução dos serviços junto à Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE.

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de processo de seleção pública, objetivando o cadastro de reserva de cargos temporários de nível fundamental, médio e de nível superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, para execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para execução dos serviços junto à Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações e condições descritas neste Projeto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E EMBASAMENTO LEGAL

2.1. Considerando a necessidade de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços disponibilizados à população;

2.2. Considerando a necessidade da Administração Pública em suprir carências decorrentes de afastamentos legais, tais como licenças médicas, licença-maternidade, licença por motivo de doença em família, licença-prêmio por assiduidade, licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença para tratar de interesse particular, licença para desempenho de mandato classista, licença para estudo, readaptação, bem como outros afastamentos previstos na legislação vigente;

2.3. Considerando que o Processo Seletivo Simplificado é o meio mais adequado para garantir a contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; e

2.4. Considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183), que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos:

- Art. 182 - São considerados concursos públicos, para fins desta Lei, gerando todos os efeitos que lhes são atinentes, os exames de seleção que tenham sido realizados para admissão de candidatos a cargos públicos, desde que se tenham revestido de todas as características essenciais aos concursos públicos de provas e títulos ou apenas de provas, inclusive quanto à publicação e ampla divulgação, para livre acesso dos candidatos de caráter competitivo e eliminatório.
- Art. 183 - A contratação de pessoal por tempo determinado da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FORMA 95 A

municipais, restringir-se-á a atender os casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do art. 18, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Considerando que esta secretaria foi provocada por diversas unidades gestoras, que solicitaram a execução ou a viabilização de contratações por tempo determinado, conforme os ofícios anexos, contendo as devidas justificativas de cada unidade gestora requisitante.

2.6. A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, no art. 75, inciso XV, seguindo os critérios de avaliação previstos no Anexo I. As razões que levam a esta forma de contratação, se devem aos procedimentos adotados em nível nacional e as decisões já tomadas pelo Tribunal de Contas da União.

2.7. Justifica-se ainda que, a medida é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, evitando prejuízos às atividades essenciais junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A instituição selecionada deverá executar todos os atos pertinentes ao Processo Seletivo, nos termos do presente Projeto Básico, do instrumento contratual a ser firmado e das normas específicas, envolvendo, dentre outras atividades: a organização, divulgação e realização das inscrições, elaboração, confecção, guarda e aplicação das provas.

3.2. O planejamento do Processo Seletivo realizado pela **Contratada** deverá ser submetido à aprovação da PREFEITURA Municipal De JUAZEIRO DO NORTE - CE, ora **Contratante**.

3.3. CARGOS

3.3.1. O Processo Seletivo se dará para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos do quadro temporário da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, conforme legislação municipal e federal, utilizando as vagas já criadas por lei e as que por ventura forem criadas por Lei Municipal específica. Além das vagas e cargos previstas nos quadros abaixo os mesmos poderão serem acrescidos ou diminuídos no edital, conforme a conveniência e oportunidade da administração.

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV		
Cargo	Necessidade	Cadastro de reserva
Porteiro	8	2
Vigia	10	4
ASG Tipo I: limpeza interna	8	2
ASG Tipo II: limpeza externa	12	2
Eletricista	1	0
Pedreiro	1	0
Pintor	1	0
Soldador	1	0
TOTAL	42	10

Guarda Civil Metropolitana - GCM



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número: 96 A

Cargo	Necessidade	Cadastro de reserva
Auxiliar de Serviços Gerais	2	
Auxiliar de Manutenção Predial	1	
TOTAL	3	

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN		
Cargo	Necessidade	Cadastro de reserva
Auxiliar de Serviços Gerais	3	
TOTAL	3	

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST		
Cargo	Necessidade	Cadastro de reserva
Auxiliar de Limpeza	25	
Porteiro	20	
Vigia	32	
Auxiliar de Cozinha	10	
Cozinheira	4	
Lavadeira	2	
Auxiliar de Estoque	1	
Auxiliar de Manutenção	4	
Motorista CNH A e B Plantonista 12/36	14	
Motorista CNH A e B	16	
Motorista CNH D Plantonista 12/36	2	
Motorista CNH D	4	
Entrevistador Social	40	
Recepcionista	13	
Digitador	10	
Auxiliar de Arquivo	5	
Telefonista	1	
Agente Administrativo	15	
Educador Social	25	
Cuidador	30	
Instrutor de Informática	3	
Técnico de Informática	2	
Visitador do Programa Criança Feliz	52	
Intérprete de Libras	3	
Instrutor de Libras	1	
Assistente Social	35	
Assessor Jurídico	11	
Psicólogo	13	
Pedagogo	6	
Educador Físico	2	
Supervisor do Programa Criança Feliz	4	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
97

Analista de Sistemas	1	
TOTAL	406	

Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN		
Cargo	Necessidade	Cadastro de reserva
Auxiliar de Serviços Gerais I	2	
Auxiliar Administrativo	1	
Assistente Técnico	3	
Técnico Cadista	1	
Operador de Máquinas de Pintura	1	
Puxador de Guia	1	
Pedreiro	1	
Pintor Letrista	3	
Auxiliar de Pedreiro	2	
Cozinheiro(a)	1	
TOTAL	16	

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT		
Cargo	Necessidade	Cadastro de reserva
Auxiliar de Serviços Gerais I	8	
Porteiro	13	
TOTAL	21	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP		
Cargo	Necessidade	Cadastro de reserva
Auxiliar de Serviços Gerais	60	
Capinador	20	
Pedreiro	6	
Pintor	6	
Vigia	48	
Encarregado de Serviços	5	
Almoxarife	2	
Assistente do Bem-Estar Animal	2	
Servente	6	
Monitor de Serviços	2	
Apontador	6	
Auxiliar de Manutenção	6	
Jardineiro	12	
Podador	10	
Operador de Roçadeira	6	
Digitador	4	
Engenheiro Elétrico	1	
Soldador	2	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Edição Nº 98

Eletricista	1	
Médico Veterinário	1	
Auxiliar de Médico Veterinário	1	
Capturador	1	
Coveiro	3	
TOTAL	211	

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU		
Cargo	Necessidade	Cadastro de reserva
Auxiliar de Limpeza	89	
Capinador	3	
Capturador de Animais	3	
Copeiro(a)	1	
Motoboy	1	
Condutor de Veículos CNH 'B'	20	
Condutor de Veículos CNH 'D'	5	
Pedreiro	1	
Porteiro	105	
Sapateiro Ortopédico	1	
Agente Social	2	
Auxiliar Administrativo	36	
Assistente de Manutenção	9	
Auxiliar de Farmácia	7	
Auxiliar em Saúde Bucal	38	
Digitador	55	
Eletricista	1	
Instrumentador	1	
Mobilizador Social	1	
Recepcionista	11	
Técnico de Manutenção	1	
Técnico em Enfermagem	31	
Técnico em Imobilização Ortopédica	4	
Técnico em Laboratório	1	
Técnico em Radiologia	1	
Técnico em Saúde Bucal	15	
Técnico em Segurança do Trabalho	1	
Técnico em Saúde Bucal Plantonista	6	
Técnico em Enfermagem Plantonista	9	
Advogado	4	
Assistente Social	1	
Cirurgião Dentista	46	
Dentista-Bucomaxilo	1	
Educador Físico	2	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
99

Enfermeiro	10	
Enfermeiro Auditor	2	
Enfermeiro ESF	20	
Farmacêutico	4	
Fisioterapeuta	4	
Médico Auditor	2	
Médico Cardiologista Infantil	1	
Médico Cirurgião	1	
Médico Cirurgião Pediatra	1	
Médico Clínico Geral	3	
Médico ESF	40	
Médico Infectologista	1	
Médico Neuropediatra	1	
Médico Ortopedista E Traumatologista	7	
Médico Otorrino	1	
Médico Pneumologista	1	
Médico Psiquiatra 20h	1	
Médico Psiquiatra 40h	2	
Médico Psiquiatra Infantil	2	
Médico Reumatologista	1	
Médico Sad 20h	2	
Médico Sad 40h	1	
Médico Veterinário	1	
Nutricionista	1	
Odontólogo	1	
Psicólogo	6	
Médico Veterinário Responsável Técnico	1	
Médico Plantonista	13	
Cirurgião Dentista Plantonista	10	
Enfermeiro Plantonista	16	
Médico Anestesiologista Plantonista	1	
Terapeuta Ocupacional	10	
TOTAL	681	

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC		
Cargo	Necessidade	Cadastro de reserva
Advogado	1	5
Auxiliar de Limpeza	184	276
Auxiliar de Secretaria Escolar	29	44
Instrutor de Braille	1	5
Eletricista	1	5
Engenheiro	3	8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assinatura: 300 A

Tradutor de Língua de Sinais	1	10
Mentor de Libras	1	5
Instrutor/Monitor Militar	5	10
Cozinheiro Escolar	68	102
Monitor de Transporte Escolar	34	51
Motorista de Veículo Escolar	34	51
Oficial de Gestão Educacional para Escola Militar	1	5
Oficial de Gestão Escolar para Escola Militar	1	5
Pedreiro	2	5
Professor Bilingue Libras	1	5
Técnico de Informática	1	5
Vigia	129	194
Diretor Administrativo	97	120
Coordenador Pedagógico	97	125
Professor(a) - Artes (100 horas)	1	5
Professor(a) - Ciência (100 horas)	38	57
Professor(a) - Educação Física (100 horas)	24	36
Professor(a) - Geografia (100 horas)	37	56
Professor(a) - História (100 horas)	42	63
Professor(a) - Inglês (100 horas)	26	39
Professor(a) - Matemática (100 horas)	50	75
Professor(a) - Português (100 horas)	95	143
Professor(a) - Religião (100 horas)	4	6
Professor(a) - Educação infantil (100 horas)	333	500
Professor(a) - Fundamental Anos Iniciais (100 horas)	228	342
TOTAL	1569	2358

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
Nível Fundamental	1038
Nível Médio/Técnico	539
Nível Superior	1375
TOTAL GERAL	2952

3.3.2. As vagas para os cargos definidas no Edital serão para preenchimento de vagas existentes e para formação de cadastro de reserva, condicionando a convocação dos aprovados à conveniência e oportunidade da administração pública, conforme preceitua a Lei, e poderão sofrer alterações no Edital do Certamente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
50011 101 A

3.4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO A SEREM EXECUTADAS

3.4.1. O Processo Seletivo será realizado em etapas, como segue:

3.4.1.1. **Para Cargos de Nível Fundamental** - Prova Objetiva com caráter eliminatório e classificatório e versará sobre questões gerais doutrinárias sempre ligadas a área de conhecimento em tela.

3.4.1.2. **Para Cargos de Nível Médio** - Prova Objetiva com caráter eliminatório e classificatório e versará sobre questões gerais doutrinárias sempre ligadas a área de conhecimento em tela.

3.4.1.3. **Para Cargos de Nível Superior** - Prova Objetiva com caráter eliminatório e classificatório e versará sobre questões gerais doutrinárias sempre ligadas a área de conhecimento em tela.

3.4.2. Avaliação de títulos: conforme dispuser o edital, com caráter meramente classificatório evidenciando a qualificação do currículo acadêmico do candidato. Ressalvado que os pontos serão concedidos aos títulos apresentados no ato da inscrição.

3.5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

3.5.1. A **Contratada** deverá cumprir todas as etapas do Processo Seletivo, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos neste projeto. Caberá, ainda, à instituição **Contratada** garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Projeto Básico, com a observância das normas legais incidentes e, precipuamente, as disposições que se seguem.

3.5.2. Do Edital e Comunicados:

3.5.2.1. A instituição **Contratada** deverá elaborar o edital, comunicados e/ou avisos, abaixo relacionados e outros pertinentes ao certame:

- abertura do Processo Seletivo;
- convocação para as provas objetivas, com os respectivos locais e horários de realização;
- resultado provisório e definitivo das etapas relacionadas no item 3.4;
- resultado final do Processo Seletivo.

3.5.2.2. O edital de abertura do Processo Seletivo deverá conter: forma, procedimento e período de inscrição, valor da taxa de inscrição, disposição dos cargos, áreas de atuação, atribuições sumárias dos cargos, jornada de trabalho, formas de aplicação das provas, local e data de realização das provas, conteúdo programático, estabelecimento de critérios para desempate e fase de recursos, disposição de requisitos para a investidura no cargo, remuneração do cargo e prazo de validade do Processo Seletivo e demais informações que a **Contratante** julgar necessárias.

3.5.2.3. A instituição **Contratada** deverá apresentar, com a devida antecedência (48 horas), as vias definitivas do edital relacionado nas alíneas no subitem 3.5.2.1 aa PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE, ora **Contratante**, a fim de que esta providencie suas publicações na imprensa oficial.

3.5.2.4. Todos os atos relativos ao Processo Seletivo ficarão à disposição dos candidatos na página eletrônica da **Contratada** e no site da PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE.

3.5.2.5. A **Contratada** deverá publicar em sua página eletrônica na Internet o edital relacionado no subitem 3.5.2.1, após a certificação de que sua publicação tenha sido efetivada na imprensa oficial, além de comunicados referente ao Processo Seletivo.

3.5.2.6. Todos os procedimentos interlocutórios relacionados à execução do Processo Seletivo, serão submetidos à apreciação da respectiva Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que se manifestará quanto a sua aprovação ou não.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ 102

3.5.2.7. A validade do Processo Seletivo, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período.

3.5.3. Descrição e Especificação do Cargo:

3.5.3.1. A descrição e especificação detalhada do cargo para o qual se abrirá Processo Seletivo, constarão do edital de abertura do respectivo certame.

3.5.4. Das Inscrições:

3.5.4.1. As inscrições deverão ser abertas pelo período de no mínimo 30 (trinta) dias e efetuadas exclusivamente no site da **Contratada**, que providenciará que seu acesso esteja disponível ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de inscrição.

3.5.4.1.1. A **Contratada** poderá disponibilizar postos facilitadores de inscrição em locais estratégicos de grande movimentação para uma maior divulgação do certame.

3.5.4.2. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição.

3.5.4.3. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, ressalvados os casos previstos em lei.

3.5.4.3.1. As despesas referentes aos candidatos isentos serão de responsabilidade da **Contratante** que restituirá a **Contratada** o valor por cada candidato isento nos casos previstos em lei.

3.5.4.4. O recebimento, análise e julgamento dos pedidos administrativos serão de responsabilidade da **Contratada**.

3.5.4.5. O candidato disporá de prazo razoável (48 horas) para contestar o indeferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição, a partir da divulgação da relação.

3.5.4.6. As inscrições observarão as disposições que se seguem:

- a) no ato da inscrição, o candidato deverá confirmar, em campo próprio, a opção pela área do conhecimento;
- b) a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura e somente se concretizará com o preenchimento de todos os campos contidos na ficha de inscrição e com a confirmação do pagamento da taxa;
- c) os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

3.5.5. Do Cadastramento dos Candidatos:

3.5.5.1. A instituição **Contratada** deverá compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações fornecidas nas inscrições.

3.5.5.2. A instituição **Contratada** deverá encaminhar aa PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE, ora **Contratante**, relatórios contendo: número de candidatos inscritos, além do número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em 2 (duas) vias, em ordem de classificação e ordem alfabética, em meio a ser definido pela **Contratante**.

3.5.6. Do Atendimento aos Candidatos:

3.5.6.1. A instituição **Contratada** deverá colocar à disposição dos candidatos um núcleo de atendimento no Estado de Ceará durante todo o certame, até o resultado final de todas as etapas, bem como disponibilizar um profissional capacitado a solucionar as situações apresentadas no período, a fim de orientá-los em todas as etapas do Processo Seletivo, mediante e-mail, fac-símile, telefone.

3.5.6.2. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos em tempo hábil pela instituição **Contratada**, para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

103

3.5.6.3. A instituição **Contratada** deverá disponibilizar, em sua página eletrônica, um link de consulta ao local de provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como o comprovante de inscrição, ambos com opção para impressão.

3.5.7. Do Exame de Habilidades e de Conhecimentos:

3.5.7.1. Os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos básicos e específicos serão definidos em conjunto com a PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE, ora **Contratante**.

3.5.7.2. As provas escritas deverão conter questões gerais doutrinárias sempre ligadas à área de conhecimento a qual o candidato se inscreveu, sorteada dentre 10 (dez) itens escolhidos de forma aleatória dentre as ementas constantes no Anexo II, sendo em número de 02 (duas) questões, podendo ser aumentadas ou diminuídas em conformidade a conveniência e oportunidade da administração, com duração da prova de 04 (quatro) horas.

3.5.7.3. Os membros das bancas deverão elaborar as questões de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

3.5.7.4. As folhas de respostas das provas deverão ser adequadas contendo espaço suficiente para que o candidato expressar seus argumentos.

3.5.7.5. As provas deverão ser impressas, acondicionadas, lacradas e produzidas em quantidade suficiente para atender às necessidades do Processo Seletivo.

3.5.7.6. Todo o material impresso deverá ser produzido em parque gráfico próprio da **Contratada**, com acesso restrito à equipe da instituição **Contratada**.

3.5.7.7. A instituição **Contratada** deverá enviar, após a realização do Processo Seletivo, a prova que foi aplicada no certame à **Contratante**.

3.5.8 Da Aplicação da Prova Escrita:

3.5.8.1. Todos os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso e sinalização para orientar os candidatos no dia das provas.

3.5.8.2. A instituição **Contratada** deverá atender as obrigações mínimas a seguir elencadas:

- a) Elaboração de questões, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições.
- b) Análise técnica das questões, com revisão de português;
- c) Digitação e edição, quando necessário;
- d) Impressão dos cadernos de questões, quando necessário;
- e) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- f) Verificação dos locais disponibilizados para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo;
- g) Distribuição dos candidatos nos locais das provas;
- h) Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- i) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
- j) Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença;
- k) Acondicionamento e transporte dos cadernos e grades aos locais das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança, quando necessário;
- l) Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
30/04

- m) Elaboração de atas e listas de presença;
- n) Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
- o) Correção e entrega dos resultados da prova;
- p) Emissão de relatório das notas dos candidatos para publicação em tempo hábil.

3.5.9 Da prova de Títulos:

- a) A **Contratada** será a responsável por definir os critérios de avaliação das provas de títulos.

3.5.10 Dos Recursos Técnicos mínimos de participação:

3.5.10.1. As instituições participantes deverão dispor dos seguintes recursos técnicos mínimos:

- I - Central de atendimento ao candidato;
- II - Site específico no qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;
- III - Inscrições on-line;
- IV - Impressão de comprovante de inscrição on-line.

3.5.10.2. A comprovação do uso dos recursos técnicos a serem avaliados será feita através da apresentação de documentação pertinente, que demonstre de forma irrefutável a disponibilidade dos mesmos.

3.5.11 Dos Recursos Humanos:

3.5.11.1. A seleção das bancas deverá obedecer ao critério de confidencialidade, inclusive em relação à PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE, ora **Contratante**, com vistas a garantir a segurança e sigilo.

3.5.11.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou qualquer outro setor da PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE, ora **Contratante**, não obterá, em hipótese alguma, acesso ao conteúdo das provas antes de sua aplicação pela instituição **Contratada**, devendo acatar o critério tradicional de confidencialidade de suas constituições.

3.5.11.3. A instituição **Contratada** deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta minimamente por: 1 (um) fiscal para salas de até 40 (quarenta) candidatos, e 2 (dois) fiscais por sala, quando estas possuírem número de 40 (quarenta) a 70 (setenta) candidatos; 1 (um) coordenador por local de prova, bem como, pessoal de apoio em número suficiente ao atendimento das eventuais necessidades.

3.5.11.4. A instituição **Contratada**, deverá providenciar vistoria em cada candidato, antes da entrada nos banheiros, por meio de detector de metal portátil.

3.5.11.5. A instituição **Contratada** deverá indicar e treinar a equipe responsável pelos procedimentos relativos à realização do Processo Seletivo.

3.5.12. Dos Mecanismos de Segurança:

3.5.12.1. A instituição **Contratada** será a única responsável pelo sigilo na elaboração das provas, devendo adotar os mecanismos de segurança necessários e aplicáveis, com vistas a preservar a integridade dos conteúdos.

3.5.12.2. As provas deverão ser lacradas e acondicionadas em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardadas em ambiente seguro até a data de aplicação.

3.5.12.3. Será proibida, nos locais de aplicação das provas, a utilização pelos candidatos de qualquer tipo de equipamento eletrônico, bem como o uso de relógios, bonés e afins, óculos escuros, sendo permitido apenas o uso de canetas esferográficas nas cores azul ou preta, devendo a instituição **Contratada** adotar as medidas necessárias ao cumprimento dessa proibição.

3.5.13. Dos Recursos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CNPJ: 07.974.082/0001-14
RUA Nº 305 A

- 3.5.13.1.** A instituição **Contratada** deverá receber e julgar os eventuais recursos administrativos que vierem a ser propostos, inclusive fora do período contratual, caso vier a ocorrer.
- 3.5.13.2.** O procedimento de interposição e julgamento dos recursos deverão seguir as determinações elencadas no edital do Processo Seletivo.
- 3.5.13.3.** Serão admitidos recursos referentes a todas as fases do Processo Seletivo.
- 3.5.13.4.** Após a análise dos recursos interpostos contra o gabarito oficial preliminar das provas, as justificativas de anulações/alterações de gabarito deverão ser divulgadas na página eletrônica da **Contratada**, quando da divulgação do resultado oficial definitivo.
- 3.5.13.5.** Demais orientações que se fizerem necessárias serão definidas em conjunto com a PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE, ora **Contratante**, e constarão nos respectivos editais.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os cronogramas de execução serão estabelecidos em conjunto com a PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE, ora **Contratante**, levando em consideração, inclusive, o prazo proposto pela instituição (entre a publicação do edital e realização das provas).
- 4.2.** O Processo Seletivo poderá ser executado em datas distintas, de acordo com os cargos e especialidades e necessidades da Administração, conforme necessidades que se apresentarem, tais como insuficiência de locais de provas, horários, dentre outras que se apresentarem pertinentes.
- 4.3.** O cronograma abaixo deverá ser preenchido pela **Contratada e Contratante**, que, por conveniência e razoabilidade fixarão os prazos em datas definitivas, conforme calendário oficial.

ORDEM DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS
Finalização do processo de contratação da empresa para realização do Processo Seletivo e assinatura de contrato
Elaboração do edital que regulamenta o Processo Seletivo
Divulgação/Publicação do Edital que regulamenta o Processo Seletivo
Período de inscrições
Fechamento do cadastro de inscritos e divulgação das inscrições deferidas
Recurso da divulgação da lista de inscrições diferidas
Divulgação/Publicação da relação dos locais de realização da Prova Objetiva
Consulta/Impressão do Cartão de Confirmação de Inscrição via Internet
Aplicação da Prova Objetiva
Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva
Interposição de recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva
Divulgação/Publicação do gabarito definitivo
Divulgação/Publicação do resultado dos recursos contra o gabarito preliminar
Divulgação/Publicação do resultado das Provas Objetivas
Aplicação da Prova de Capacidade Física
Divulgação/Publicação do resultado preliminar da Prova de Capacidade Física
Interposição de recursos contra Prova de Capacidade Física
Divulgação/Publicação do resultado pós - recurso da prova de Capacidade Física
Divulgação/Publicação do resultado das Provas de capacidade Física
Aplicação da Prova de Títulos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-39

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
106

Divulgação/Publicação do resultado preliminar da Prova de Títulos
Interposição de recursos contra o resultado preliminar de Títulos
Divulgação/Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra a Prova de Títulos
Divulgação/Publicação do resultado das Provas de Títulos
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR
PRAZO PARA RECURSO RESULTADO FINAL
RESULTADO FINAL DEFINITIVO

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A **Contratada** será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, isentando a **Contratante** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

5.2. A **Contratada** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista e fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

5.3. A **Contratada** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, e ainda, por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Projeto Básico e no Contrato.

5.4. A **Contratante** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **Contratada**, para outras instituições, sejam técnicos ou quaisquer outros.

5.5. Elaboração de Relatório contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a municipalidade, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria, exigida por lei.

6. DA SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO, DESPACHO DE DISPENSA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONTRATO

6.1. As instituições interessadas passarão por processo de seleção da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, com avaliação da proposta mais vantajosa para administração pública nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, combinado com a documentação apresentada pela **Contratada**.

6.2. A escolha da instituição para realização do Processo Seletivo, será conforme os critérios estabelecidos para fins de contratação com base no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

6.3.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONHECIMENTO
107

exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.1.2 - Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

b) Apresentar ato de credenciamento como instituição de ensino superior publicado no Diário Oficial, ou, ato de convenio institucional com objetivo de elaborar questões de provas, apresentando este documento com firma reconhecida em cartório, anexando ato de credenciamento da instituição de ensino superior. A validade do funcionamento e credenciamento da instituição de ensino superior será verificada no site do e-MEC, devendo estar "Ativa" ou "Em atividade";

c) Apresentação de relação explícita da equipe técnica responsável pelo certame, das instalações e descrição dos equipamentos a ser utilizados de forma compatível com o objeto do Certame.

d) Comprovação de que possui gráfica própria ou exclusiva para a confecção de todos os materiais gráficos necessários a aplicação do Processo Seletivo, sendo a comprovação de exclusividade feita por meio de apresentação de contrato firmado para esta finalidade.

e) Comprovar que possui no mínimo, 50 (cinquenta) detectores de metais através de NF, 10 (dez) rádios comunicadores, para uso nos locais estratégicos de aplicação das provas, cujos equipamentos obrigatoriamente devem ser de sua propriedade e que dispõe de recursos para realizar a coleta de digitais a fim de garantir a segurança dos candidatos e a lisura do certame.

6.3.1.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

108

6.3.1.5 - Declarações:

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.4. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.4.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Extrato na imprensa oficial da PREFEITURA, ou outro de igual valor, e poderá chegar ao seu termo final com a execução de todo o seu objeto, ou seja, entrega do resultado final e o esgotamento de toda a fase recursal, sem nenhuma pendência em relação ao objeto da prestação de serviço.

7.2. Eventual prorrogação poderá ocorrer ao critério exclusivo da **Contratante**, dentro do limite legal.

7.3. A prestação dos serviços terá início imediato, após a publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial da PREFEITURA, e, quando em parcelas ocorrerá mediante requisições da **Contratante** (uma requisição para cada Processo Seletivo a ser realizado durante o período contratual).

8. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela empresa **Contratada**, não havendo desembolso de qualquer valor por parte da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, dispensando, dessa forma, reserva de dotação orçamentária.

8.2. A **CONTRATADA** ao final da arrecadação das inscrições, deduzidos os impostos, passará a **CONTRATANTE**, o valor de 20% (vinte) por cento do produto do total de candidatos inscritos pagantes (não isentos) vezes o valor da inscrição referente, que será orçamento extra para o Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o futuro contrato;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 109

- 9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6. Receber da Contratada o percentual correspondente ao final da execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 9.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 9.8. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.
- 9.13. Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, a comissão acima nominada será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo o Processo Seletivo, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Processo Seletivo.
- 9.14. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, dentre outras necessárias e pertinentes.
- 9.15. Disponibilizar à **Contratada** toda a legislação atinente ao Processo Seletivo da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.
- 9.16. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **Contratada** às dependências da **Contratante** relacionadas à execução do Contrato.
- 9.17. Encaminhar para a publicação, na imprensa oficial o edital elaborado pela **Contratada**, arcando com o ônus referente a essas publicações, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao Processo Seletivo da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, (caso haja necessidade de publicação).
- 9.18. Articular com a **Contratada**, quanto às datas relativas às atividades do Processo Seletivo constante do cronograma de execução, e providenciar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.
- 9.19. Providenciar locais para a realização das provas.
- 9.20. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão acima citada, que se encarregará dos contatos com a **Contratada** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.



9.21. Homologar o resultado final do Processo Seletivo.

9.22. Publicar no Diário Oficial da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, Estado de Ceará o resultado nominal com todos os candidatos que lograrem aprovação no Processo Seletivo.

9.23. Aproveitar os candidatos aprovados em número necessário ao provimento dos cargos vagos existentes e que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não havendo, no entanto, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados. Os surgimentos de novas vagas, bem como o preenchimento das vagas existentes, sujeitam-se respectivamente à disponibilidade orçamentária e às necessidades da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

9.24. Fornecer atestados de qualificação técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a cobrar os pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal/Recibo para fins de pagamento, quando for o caso, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº
Folha Nº 311 A

- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.21. Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 10.22. Prestar os serviços nos termos determinados no Contrato.
- 10.23. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.
- 10.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.
- 10.25. Observar a legislação e normas aplicáveis ao Processo Seletivo e o Edital regedor do certame aprovado pela **Contratante**.
- 10.26. Elaborar edital, comunicados, formulários, cadastros e listagens necessários.
- 10.27. Elaborar a emissão do boleto bancário para fins de arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos.
- 10.28. Elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos.
- 10.29. Divulgar o edital, após análise e autorização da **Contratante**, em jornal de circulação local, quando necessária, e em jornal especializado em processos seletivos, em especial o período para a inscrição.
- 10.30. Elaborar os cartazes e folders para divulgação do Processo Seletivo, responsabilizando-se, também, pela impressão e distribuição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 112

- 10.31. Colocar à disposição dos candidatos o núcleo de atendimento aos candidatos, a fim de orientá-los em todas as etapas do Processo Seletivo por meio de e-mail, fac-símile e telefone.
- 10.32. Disponibilizar, em link específico, da página eletrônica da **Contratada**, todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo, além dos locais para a aplicação das provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como comprovante de inscrição, ambos com opção de impressão.
- 10.33. Responsabilizar-se pelo protocolo de recebimento das inscrições, com posterior fornecimento do relatório detalhado à **Contratante**, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos.
- 10.34. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no Processo Seletivo, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos, responsabilizando-se, também, pela leitura dos seguintes documentos: formulários de inscrição, folha de resposta, folha de captação de frequência.
- 10.35. Guardar as provas após sua impressão em embalagens plásticas opacas, e com fecho de segurança inviolável, armazenando-as em sala-cofre própria, absolutamente segura, com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas e entrada restrita, até a data da aplicação.
- 10.36. Providenciar pessoal para segurança e aplicação das provas.
- 10.37. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de resposta a por meio de leitura óptica, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.
- 10.38. A **Contratada** deverá indicar a viabilização de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos em todas as etapas do Processo Seletivo.
- 10.39. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da **Contratante** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame.
- 10.40. Receber e avaliar os títulos apresentados.
- 10.41. Dar assessoria técnica à **Contratante**, em relação ao objeto deste contrato.
- 10.42. Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes a todas as etapas do Processo Seletivo.
- 10.43. Receber e encaminhar os recursos interpostos pelos candidatos.
- 10.44. Providenciar transporte de todo o seu pessoal envolvido no Processo Seletivo, bem como arcar com as despesas de estada desse pessoal na cidade da PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE.
- 10.45. Providenciar, na cidade da PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE, indicação de local, escolas estaduais, municipais ou particulares, para aplicação das provas, arcando com eventuais despesas desta decorrentes observados os seus próprios parâmetros e quantitativos.
- 10.46. Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação.
- 10.47. Executar o trabalho de sinalização dos locais de realização das provas.
- 10.48. Treinar todos os fiscais.
- 10.49. Executar de maneira integral o objeto deste contrato.
- 10.50. Entregar o resultado final do certame.
- 10.51. Apresentar os relatórios contendo: número de candidatos inscritos, número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em 2 (duas) vias, em ordem de classificação e ordem alfabética, em meio a ser definido pela **Contratante**.
- 10.52. Entregar a **Contratante**, após da homologação do resultado final do Processo Seletivo, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, os títulos apresentados pelos candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no Processo Seletivo.

11. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-34

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

R. Nº 113

11.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as atividades referentes aos serviços técnico-especializados, mediante remuneração conforme valor proposto e aceito pela administração, somado com as taxas de inscrição, **Nível Superior R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), Nível Médio R\$ 90,00 (noventa reais), Nível Fundamental R\$ 60,00 (sessenta reais)**, que serão arrecadadas diretamente dos candidatos em conta exclusiva da **CONTRATADA**, não trazendo nenhum custo a mais a administração, bem como arcando com os custos do referidos boletos bancários pertinentes.

11.2. Os recursos serão oriundos do montante global das taxas de inscrições a serem arrecadados diretamente pela contratada, o valor a ser pago será equivalente ao produto do total de candidatos inscritos pagantes (não isentos) vezes o valor da inscrição referente.

11.2.1. Para fins desse cálculo, não serão contabilizados o quantitativo de candidatos com direito a isenção da taxa de inscrição, cujo ônus sobre referidos isentos serão assumidos pela contratada, independentemente da quantidade de candidatos isentos que assim fizerem jus.

11.3. O valor arrecadado pela contratada será no máximo o montante arrecadado com as inscrições, não cabendo a contratante arcar com nenhum valor, ficando estabelecido que os candidatos com direito a isenção da taxa, estarão incluídos no valor total.

11.4. Ao município contratante não competirá arcar com qualquer ônus referente a qualquer pagamento à contratada, ficando como única e exclusiva fonte de custeio pelos serviços ora contratados os valores oriundos das taxas de inscrições pagas pelos candidatos.

11.5. A **CONTRATADA** deverá se comprometer a realizar todas as obrigações previstas neste documento, com sua remuneração constituída por valor a ser recebido por candidato, com inscrição homologada, devidamente inscrita, onerosa ou não, independentemente do número de candidatos inscritos, ficando com todo o risco do custo do objeto contratado.

11.6. Estes valores cobrirão todas as despesas da Contratada com o Processo Seletivo, inclusive gastos com materiais, aluguéis, transporte, remuneração de pessoal, publicações não oficiais e tributos e encargos sociais, para a realização das fases do Processo Seletivo para Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – CE.

11.7. A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade da emissão de boletos bancários, controle de dados, processamento dos mesmos nos termos da legislação vigentes e normas do Banco Central Brasileiro, bem como será de inteira responsabilidade da Contratada todos os ônus dos custos de boletos bancários que arrecadará diretamente dos candidatos devidamente inscritos em conta da contratada que será a única fonte de custeio dos serviços sem possibilidade de nenhuma complementação financeira.

11.8. A **CONTRATADA** ao final da arrecadação das inscrições, deduzidos os impostos, passará a **CONTRATANTE**, o valor de 20% (vinte) por cento do produto do total de candidatos inscritos pagantes (não isentos) vezes o valor da inscrição referente, que será orçamento extra para o Município.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida por representante da administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias a fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

12.2. A fiscalização da contratação será exercida por representante da administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o gestor do contrato, de acordo com estabelecido no art. 117 da lei 14.133 de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rég. nº 334

12.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

12.8.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Edição Nº 135

12.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.13. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

12.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.14. A **Contratante** e a **Contratada** manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, da Lei Federal nº 14.133/21, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, a ser constituída pela **Contratante**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

12.15. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Lei nº 14.133/21, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, a ser constituída pela **Contratante**.

12.16. A eventual omissão da Fiscalização não exonera a **Contratada** de suas responsabilidades contratuais.

12.17. O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Comissão acima nominada, a ser constituída nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda dos atos de acompanhamento e fiscalização.

12.18. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da **Contratante** o (s) mesmo (s) deverá(ão) ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo a ser estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Em caso de a **Contratada** continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

12.19. Os prazos de adimplemento das obrigações **Contratadas** admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser recebida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização contemporaneamente ao fato que a ensejar.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. Nº 116

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

13.1.5. Fraudar o procedimento de contratação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 07.974.082/0001-14
Folha Nº 117

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, conforme rege a lei federal 14.133 de 2021 e suas alterações, ficando por esse termo, proibido exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

14.2. Poderá o Município de Juazeiro do Norte/CE, revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.3. O Município de Juazeiro do Norte/CE, deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.4. A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

14.6. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REDA Nº 118

14.7. Salientamos que, se alguma situação, não prevista neste Instrumento, ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juazeiro do Norte/CE – 14 de janeiro de 2025.



Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. nº 110

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO
E ROMARIA E A EMPRESA INSTITUTO
CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Interventor Francisco Erivânio Cruz (Centro Administrativo), nº 120 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, o Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob Nº, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº _____, de acordo com o Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo: contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DAS DESPESAS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a realizar todas as obrigações previstas neste documento, com sua remuneração constituída por valor a ser recebido por candidato, com inscrição homologada, devidamente inscrita, onerosa ou não, nos seguintes valores abaixo, conforme descrito na proposta da Contratada, independentemente do número de candidatos inscritos, ficando com todo o risco do custo do objeto contratado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. nº 120

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
- NÍVEL SUPERIOR	R\$
- NÍVEL MÉDIO	R\$
- NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$

4.2. Estes valores cobrirão todas as despesas da Contratada com o Processo Seletivo, inclusive gastos com materiais, aluguéis, transporte, remuneração de pessoal, publicações não oficiais e tributos e encargos sociais, para a realização das fases do Processo Seletivo para a Contratante, conforme descrito na proposta da Contratada.

4.3. A contratada terá a responsabilidade de emissão e processamento de boletos bancários por meios próprios nos termos das normas do Banco Central Brasileiro.

4.4. A CONTRATADA arcará com a responsabilidade da emissão de boletos bancários, controle de dados, processamento dos mesmos nos termos da legislação vigentes e normas do Banco Central Brasileiro, bem como será de inteira responsabilidade da Contratada todos os ônus dos custos de boletos bancários que arrecadará diretamente dos candidatos devidamente inscritos em conta da contratada que será a única fonte de custeio dos serviços sem possibilidade de nenhuma complementação financeira.

4.5. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

4.6. No caso de atraso injustificado do pagamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE torna-se inadimplente, ensejando a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas através da arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela empresa Contratada, não havendo desembolso de qualquer valor por parte da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A Instituição contratada receberá como pagamento pelos serviços prestados a arrecadação das inscrições, não havendo dispêndio de recursos por parte da Administração Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folia Nº 121 A

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. Receber da Contratada o percentual correspondente ao final da execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 8.8. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.
- 8.13. Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, a comissão acima nominada será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo o Processo Seletivo, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Processo Seletivo.
- 8.14. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, dentre outras necessárias e pertinentes.
- 8.15. Disponibilizar à Contratada toda a legislação atinente ao Processo Seletivo da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 122 A

8.16. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **Contratada** às dependências da **Contratante** relacionadas à execução do Contrato.

8.17. Encaminhar para a publicação, na imprensa oficial o edital elaborado pela **Contratada**, arcando com o ônus referente a essas publicações, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao Processo Seletivo da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, (caso haja necessidade de publicação).

8.18. Articular com a **Contratada**, quanto às datas relativas às atividades do Processo Seletivo constante do cronograma de execução, e providenciar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.

8.19. Providenciar locais para a realização das provas.

8.20. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão acima citada, que se encarregará dos contatos com a **Contratada** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

8.21. Homologar o resultado final do Processo Seletivo.

8.22. Publicar no Diário Oficial da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, Estado de Ceará o resultado nominal com todos os candidatos que lograrem aprovação no Processo Seletivo.

8.23. Aproveitar os candidatos aprovados em número necessário ao provimento dos cargos vagos existentes e que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não havendo, no entanto, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados. Os surgimentos de novas vagas, bem como o preenchimento das vagas existentes, sujeitam-se respectivamente à disponibilidade orçamentária e às necessidades da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

8.24. Fornecer atestados de qualificação técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a cobrar os pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal/Recibo para fins de pagamento, quando for o caso, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 07.974.082/0001-14
Licitação nº 123 A

Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

9.22. Prestar os serviços nos termos determinados no Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
C.O.N.º 124

- 9.23. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.
- 9.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.
- 9.25. Observar a legislação e normas aplicáveis ao Processo Seletivo e o Edital regedor do certame aprovado pela **Contratante**.
- 9.26. Elaborar edital, comunicados, formulários, cadastros e listagens necessários.
- 9.27. Elaborar a emissão do boleto bancário para fins de arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos.
- 9.28. Elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos.
- 9.29. Divulgar o edital, após análise e autorização da **Contratante**, em jornal de circulação local, quando necessária, e em jornal especializado em processos seletivos, em especial o período para a inscrição.
- 9.30. Elaborar os cartazes e folders para divulgação do Processo Seletivo, responsabilizando-se, também, pela impressão e distribuição.
- 9.31. Colocar à disposição dos candidatos o núcleo de atendimento aos candidatos, a fim de orientá-los em todas as etapas do Processo Seletivo por meio de e-mail, fac-símile e telefone.
- 9.32. Disponibilizar, em link específico, da página eletrônica da **Contratada**, todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo, além dos locais para a aplicação das provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como comprovante de inscrição, ambos com opção de impressão.
- 9.33. Responsabilizar-se pelo protocolo de recebimento das inscrições, com posterior fornecimento do relatório detalhado à **Contratante**, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos.
- 9.34. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no Processo Seletivo, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos, responsabilizando-se, também, pela leitura dos seguintes documentos: formulários de inscrição, folha de resposta, folha de captação de frequência.
- 9.35. Guardar as provas após sua impressão em embalagens plásticas opacas, e com fecho de segurança inviolável, armazenando-as em sala-cofre própria, absolutamente segura, com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas e entrada restrita, até a data da aplicação.
- 9.36. Providenciar pessoal para segurança e aplicação das provas.
- 9.37. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de resposta a por meio de leitura óptica, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.
- 9.38. A **Contratada** deverá indicar a viabilização de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos em todas as etapas do Processo Seletivo.
- 9.39. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da **Contratante** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame.
- 9.40. Receber e avaliar os títulos apresentados.
- 9.41. Dar assessoria técnica à **Contratante**, em relação ao objeto deste contrato.
- 9.42. Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes a todas as etapas do Processo Seletivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

125 A

- 9.43. Receber e encaminhar os recursos interpostos pelos candidatos.
- 9.44. Providenciar transporte de todo o seu pessoal envolvido no Processo Seletivo, bem como arcar com as despesas de estada desse pessoal na cidade da PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE.
- 9.45. Providenciar, na cidade da PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE, indicação de local, escolas estaduais, municipais ou particulares, para aplicação das provas, arcando com eventuais despesas desta decorrentes observados os seus próprios parâmetros e quantitativos.
- 9.46. Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação.
- 9.47. Executar o trabalho de sinalização dos locais de realização das provas.
- 9.48. Treinar todos os fiscais.
- 9.49. Executar de maneira integral o objeto deste contrato.
- 9.50. Entregar o resultado final do certame.
- 9.51. Apresentar os relatórios contendo: número de candidatos inscritos, número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em 2 (duas) vias, em ordem de classificação e ordem alfabética, em meio a ser definido pela **Contratante**.
- 9.52. Entregar a **Contratante**, após da homologação do resultado final do Processo Seletivo, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, os títulos apresentados pelos candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

- 11.3.1. advertência;
- 11.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 11.3.3. impedimento de contratar com a Administração;
- 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.032/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Lance Nº 1264

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 12.1.5 - Fraudar o processo;
- 12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 - Advertência;
- 12.2.2 - Multa;
- 12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

127

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
128 A

qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º A CONTRATADA não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§4º Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão: (I) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (II) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (III) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

§5º Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

§6º Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

§7º A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

§8º A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar a contratada no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

§9º A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO



14.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13.

14.2. A CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Contratada.

14.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Neste ato a CONTRATANTE compromete-se a informar a Contratada sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

14.5. A CONTRATANTE obriga-se a denunciar a Contratada, quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores da Contratada.

14.6. Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

14.7. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

14.8. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 137 e 138 da Lei Nº 15.133/21., reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

15.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

15.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

15.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RECORRER Nº 1304

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, _____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF n.º
- 2) CPF n.º



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

MEMORANDO/CPL

RECEBUEMOS
Nº 503

Juazeiro do Norte/CE, 23 de janeiro de 2025.

DO ORDENADOR DA DESPESA
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhora Agente de Contratação,

Vimos através do presente, autorizar Vossa Senhoria realizar Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, mediante Dispensa de Licitação com supedâneo no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Procuradoria Jurídica do Município, com parecer favorável.

As despesas decorrentes da contratação serão pagas através da arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela empresa Contratada, não havendo desembolso de qualquer valor por parte da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas, **APROVO** e **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por Dispensa de Licitação, nos termos solicitados.

À Agente de Contratações para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
POM Nº 504

PARECER JURÍDICO
ASSESSORIA JURÍDICA Nº 008.2025
DISPENSA, 75, XV – DISPENSA FÍSICA - 2025.01.23.1 - PROCESSO SELETIVO SEAD

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO XV, DA LEI N. 14.133/21. PROCESSO SELETIVO.

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de indagação oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Ilmo. Secretário Francisco Hélio Alves da Silva sobre a “Possibilidade Jurídica” para a “*contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE*”, mediante Dispensa de Licitação.

Recebemos os autos no estado em que se encontram, mediante encaminhamento de solicitação dirigida a esta Assessoria Jurídica, pelo qual procedemos à sua análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

2 - PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria e de regularidade formal do procedimento, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, bem como realização de auditoria dos atos administrativos, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de parecerista jurídico e à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração e das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública e da contratação direta pretendida.

Ressalta-se, que o parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, in verbis:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folia Nº 505

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

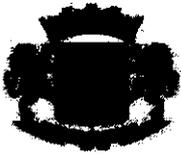
III. - Mandado de Segurança deferido.”

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: ‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.’ (Acórdão TCU 1492/21)



Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas, sem prejuízo de futuras provocações a esta unidade jurídica ou a Procuradoria Geral do Município, sobre ponto específico ou geral.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento ao artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo, buscando muitas vezes, a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Constituição Federal consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, e que devem ser seguidas, em qualquer modalidade licitatória, quanto nos casos de dispensa (Contratação Direta) em especial: *do legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável*, dentre outros (art. 5.º, Lei nº 14.133/2021).

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 507/A

Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao *princípio da economicidade* ou *outras razões que revelem nítido interesse público* em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

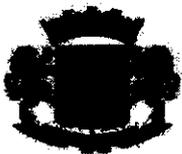
A chamada "licitação dispensável" segundo a melhor doutrina verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

A realização de um Procedimento Licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos.

É por essa razão que a lei definiu critérios objetivos, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados.

Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa de licitação decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fecha N° 508 A

A contratação direta se submete a um Procedimento Administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprover. A contratação direta pressupõe um procedimento formal.

Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse “procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta”, por outro, busca-se a “melhor proposta possível”.

A contratação da proposta mais vantajosa é o objetivo perseguido pela Administração Pública, contudo, a melhor proposta nem sempre é conseguida através do procedimento licitatório. Cumpre salientar que o objeto do contrato pelo qual a Administração pretende realizar, nem sempre é passível de ser licitado. Assim, nesse caso, haverá contratação direta daqueles interessados em estabelecer negócio jurídico contratual com a Administração Pública.

Como adverte Dallari (1991, p.120) “quando houver algum problema relativo à exigibilidade ou dispensa de licitação, é preciso não esquecer que a regra geral é a exigibilidade, e que a exceção é a dispensa”.

A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição Federal, a teor do que estabelece o art. 37, inciso XXI, “*in verbis*”:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Regulamentando o dispositivo legal supra transcrito, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas demais onde enumerou os casos de Dispensa de Licitação.

Na situação em tela, verifica o disposto no Art. 75, inciso XV, do Estatuto das Licitações, senão vejamos, como sendo a hipótese mais adequada ao caso, “*in litteris*”:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária, apoiar, captar, e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estimula à inovação, inclusive para gerir administrativamente e financeiramente essas atividades, ou...”



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
509

A partir da análise do dispositivo, extrai-se, pois, que a norma autoriza a contratação direta desde que:

- a) o contratado seja instituição brasileira;
- b) que, por intermédio do seu estatuto, tenha por fim apoiar, captar e executar o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação ou a recuperação social do preso;
- c) que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha finalidade lucrativa.”

Sobre o assunto, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho discorre:

“Permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possuem núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o “desenvolvimento institucional”. Seria problemática uma classificação das “instituições”. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população”. (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 7ª ed.)

Conforme o escólio de Marçal, o termo desenvolvimento institucional tem uma acepção relativamente ampla, mas liga-se essencialmente à ideia de aprimoramento dos recursos de que dispõe uma instituição interessada, visando, sobretudo, ao alcance e realização de sua missão/finalidade. A atividade de ensino, da mesma forma, guarda um sentido abrangente, englobando os atos de transmissão de conhecimento e de treinamento de habilidades, visando ao desenvolvimento das aptidões de uma pessoa.

Dessa forma, evidencia-se a compatibilidade entre as finalidades acima destacadas pela entidade a ser contratada, com o que preconizado pelo teor do art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, especificamente quanto à atividade de apoiar, captar e executar atividades de ensino, bem como o desenvolvimento institucional.

Em suma, a hipótese somente é aplicável se: I – objeto pretendido tiver relação direta com o objeto social da instituição; II – o objeto for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; III – o objeto social da instituição for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; IV – a contratada detiver inquestionável reputação ético-profissional; V – a contratação não almejar lucro em suas atividades.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. Nº 510

Indispensável, portanto, aferir, no caso concreto, se o objeto a ser contratado guarda pertinência com as atividades descritas no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, bem como se há alinhamento daquele com o escopo da pessoa jurídica indicada para a contratação.

Em comentários ao dispositivo, assim o interpreta Marçal Justen Filho:

“46.8) O “fim” da instituição

O fim buscado pela instituição deverá abranger a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. A fixação do objeto deve ser estabelecida de modo formal, no instrumento que discipline seu funcionamento. Daí a referência à determinação dos fins por via regimental ou estatutária.

Os fins buscados pela instituição, que permitem sua contratação direta, estão referidos genericamente no dispositivo legal, que deverá ser interpretado de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis.

No entanto, há diversos problemas verificados em face de casos concretos.

(...) 46.10) A atividade educacional

Em termos amplos, educação consiste numa atividade de desenvolvimento dos potenciais de um ser humano, envolvendo a transmissão do conhecimento dominante numa sociedade e o treinamento de habilidades físicas e mentais.

A atividade educacional pode ser promovida em termos gerais, tal como se passa com o ensino fundamental. Mas também pode envolver finalidades específicas e determinadas, como ocorre no ensino dito profissionalizante.

O dispositivo em questão deve ser interpretado em acepção ampla, de modo a compreender qualquer atividade enquadrada no conceito de educação. Mas daí não se segue uma legitimação de contratações públicas envolvendo atividade educacional.

É evidente que a Administração não poderá invocar o dispositivo em questão para substituir os mecanismos institucionalizados para as atividades educacionais. Assim, existem cargos públicos de magistério que devem ser providos mediante concurso público.

Em situações especiais, poderá haver a contratação temporária prevista no art. 37, inc. IX, da CF/1988, a qual se sujeitará ao regime apropriado previsto na lei que a autorizar.

(...)47) A atividade de desenvolvimento institucional

Existe maior dificuldade no tocante ao conceito de “desenvolvimento institucional”, cujo conteúdo é indeterminado.

Note-se que o desenvolvimento institucional é uma finalidade buscada pela entidade administrativa contratante. O contrato com uma instituição é um meio de atingir essa finalidade.



47.1) A ampliação da capacitação individual e coletiva

O desenvolvimento institucional consiste na ampliação da capacidade de uma instituição realizar seus fins de interesse transcendente. Envolve a ampliação de habilidades humanas e a aquisição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas soluções, naquilo que se relacione com a realização de ideais compartilhados pela comunidade.

O art. 1.º, § 1.º, da Lei 8.958/1994 (com a redação da Lei 12.349/2010) formulou uma definição de desenvolvimento institucional. Estabeleceu que "entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTS, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão (...)".

Reconhecendo a dificuldade na definição de desenvolvimento institucional, a Lei 8.958/1994 (com redação dada pela Lei 12.349/2010) vedou o enquadramento de atividades tal como "manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza (...), serviços administrativos na área de informática, gráficos (...) de telefonia e demais atividades administrativas de rotina..." (art. 1.º, § 3.0, inc. I).
(...)

47.2) A utilidade das definições legais

Embora os dispositivos se destinem a disciplinar contratações específicas promovidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), essas normas podem ser aproveitadas como um padrão.

47.3) Aproximação ao conceito

A dificuldade de adotar uma definição precisa e exata não impede reconhecer que o desenvolvimento institucional consiste numa atividade relacionada diretamente com a elevação das condições de uma instituição para promover valores e realizar fins específicos. Mas não basta a produção de um benefício para configurar-se o desenvolvimento institucional. Assim, as obras públicas - destinadas a beneficiar um número indeterminado de pessoas - nunca poderão ser enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional. Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige (a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício; (b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objetivo determinado; (c) não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas; e (d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante.

51) A pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato

A condição de instituição não basta para autorizar contratação direta versando sobre contratação não abrangida nas suas finalidades ou áreas de atuação.

51.1) O âmbito de atividade da instituição

Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição.

Sob um certo ângulo, a execução de uma atividade por uma determinada instituição corresponde e equivale à atuação do próprio Estado. Por isso, o Estado transfere a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
512

execução da atividade para as instituições, por meio de vínculo jurídico cuja natureza é muito mais próxima de um convênio. Justifica-se a contratação precisamente pela ausência de fim lucrativo da instituição e da sua vocação para o desempenho de funções claramente estatais (ao menos, no sistema pátrio): pesquisa, ensino, desenvolvimento das instituições, recuperação social do preso.

Justamente por isso, não há cabimento de invocar o inc. XV para produzir a execução de objeto que não é inerente à atividade própria da instituição, no âmbito daquelas funções explicitamente indicadas no texto legislativo. Muito menos cabível é desnaturar o fim da instituição para agregar outros objetivos, de exclusivo interesse da Administração, que são encampados pela entidade privada como forma de captar recursos para sua manutenção.

51.2) A necessidade de pertinência absoluta

As considerações acima efetuadas conduzem à necessidade de um vínculo de pertinência absoluta entre a função da instituição e o objeto da avença com a Administração. Isso equivale a afirmar que somente podem ser abrigadas no permissivo do inc. XV contratações cujo objeto se enquadre no conceito de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social de presos. Um exemplo serve para identificar situação de ausência dessa pertinência absoluta. Suponha-se que a Administração necessite adquirir veículos automotores e recorra a uma fundação vinculada, realizando contratação pela qual transfere as verbas necessárias à compra, com a previsão de comodato em seu favor. Não há cabimento de reconduzir essa situação à hipótese do inc. XV. A compra de veículos e sua cessão gratuita não se configuram como atividade de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social de presos.

51.3) A necessidade de pertinência relativa

Mas, ainda quando se configure uma atividade que se enquadre nos aludidos conceitos, é imperioso que o objeto específico da contratação se traduza numa atividade específica da instituição contratada.

Assim, uma instituição voltada à pesquisa não pode ser contratada sem licitação para desempenhar atividades de recuperação social do preso.

Mais ainda, deve ter-se em vista a vocação específica e delimitada de atuação da instituição no âmbito dos diversos objetos. O raciocínio é o de que não existem instituições de fins gerais.

(...)

Assim, tem-se de discordar com as práticas de contratação direta de sindicatos de trabalhadores para promover atividades de educação de adultos.

Há fundações de pesquisa e de estudos que são contratadas para a realização de concursos ou testes seletivos. Em qualquer caso envolvendo a aplicação do inc. XV do art. 75, é imperioso examinar se a natureza específica das atividades a que se volta a entidade abrange aquele objeto da contratação. Se não abranger, será vedada a contratação daquele particular com base nesse dispositivo”.

O Tribunal de Contas da União produziu duas súmulas quanto aos requisitos para as contratações diretas com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, sendo uma genérica e outra especificamente para a hipótese de contratação de serviço de promoção e realização de concurso público:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
513

Súmula TCU 250: "A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Apesar do objeto do parecer tratar de dispensa visando a contratação de instituição sem fins lucrativos ligados às suas finalidades institucionais, para objetivar a seleção de contratação temporária, o TCU e alguns tribunais já firmaram decisões abrangendo a contratação de empresa para realização de concurso público, *ex vi*:

Súmula TCU 287: "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexos efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Nesse mesmo sentido, produziu o Tribunal de Contas do Distrito Federal a Súmula nº 109, com o seguinte teor:

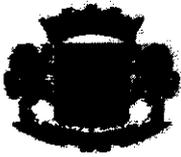
"Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação profissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação."

Além da pertinência entre as finalidades institucionais e o objeto da contratação, prestigiada parcela da doutrina pátria, dentre os quais menciono MARÇAL JUSTEN FILHO, entende que "somente podem ser abrangidas no permissivo do inc. XIII contratações cujo objeto se enquadre no conceito de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social de presos"

Em outras palavras, reconheceu o TCU que a contratação de instituição para a realização de concursos públicos pode, em determinadas hipóteses, inserir-se no conceito de desenvolvimento institucional mencionado na norma permissiva. Transcrevo, pois, elucidativo trecho do voto do Ministro-Revisor, Min. Marcos Bem querer Costa, voto condutor do mencionado julgado:

"Essa interpretação restritiva é bem-vinda, sobretudo nos casos em que o interesse público seja por meio dela resguardado. Note-se, em especial, que o objeto, no caso da deliberação mencionada (Decisão n. 830/1998 – Plenário), não diz respeito a serviços de seleção de pessoal mediante concurso público, mas a serviços de informática, cujas características não exigem a contratação direta.

9. Nesse mesmo sentido são as demais deliberações mencionadas no Relatório e Voto apresentados pelo Exmo. Ministro-Relator, cujas dispensas de licitações realizadas com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 tratam, na sua maioria, da contratação de serviços de informática e de consultoria organizacional (Decisões Plenárias n. 830/1998; 346/1999; 30/2000; 252/1999; 1.101/2002; 1.232/2002; 955/2002; Decisão n. 145/2002; e Acórdão n. 427/2002 – Plenário).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. Nº _____ 514 ✗

10. Nesses exemplos, constata-se que a interpretação restritiva prestigia o interesse público, permitindo à Administração, mediante a materialização dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, escolher, efetivamente, a proposta mais vantajosa e ao mesmo tempo impedir pretensa legitimação da contratação direta, com base no multicitado art. 24, inciso XIII, pois, para tais casos, não se deve ampliar desmesuradamente o termo 'desenvolvimento institucional' a ponto de abrigar todo e qualquer tipo de objeto a ser contratado."

Além da jurisprudência deste Tribunal, destaco que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao julgar a Apelação Cível em sede de Ação Popular, entendeu não haver ilegalidade na contratação direta de fundação de apoio para realização de concurso público, consoante pode-se observar na seguinte ementa:

"Ementa: Ação Popular. Dispensa de Licitação na contratação de instituição nacional. Legitimidade. Litigância de má-fé. Não caracterização. (...)

2. Inexistência de ofensa ao disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 (Lei 4.717/65, arts. 2º, 'c', parágrafo único, 'c'; 3º), uma vez que a Fundação Universidade de Brasília (FUB) é instituição nacional sem fins lucrativos que se dedica ao ensino e de reconhecidas idoneidade, reputação ético-profissional e capacidade na realização de concursos públicos por intermédio do CESPE - Centro de Seleção e Promoção de Eventos, já tendo realizado dezenas de certames para a admissão de pessoal em diversos órgãos e instituições, tais como, a título exemplificativo, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Ministério Público do Trabalho, o Senado, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Câmara legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dentre outros, todos com dispensa de licitação na forma do dispositivo legal acima referido. (...)

6. Apelação provida em parte. Remessa não provida.' (Processo AC 1998.01.00.084552-3/DF; Relator Juiz Federal Leão Aparecido Alves; Órgão Julgador: Terceira turma Suplementar., DJ de 30/10/2003, p. 104)"

Importa também esclarecer, desde logo, que não há plausibilidade em eventual argumento de que havendo mais de uma fundação apta a promover concurso público deve-se, então, promover a licitação. Sobre este ponto, transcrevo a seguir trecho do Voto do Relator da Apelação Cível n. 2002.001.05694, julgada improcedente, à unanimidade, pela Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro:

"Cuida-se de matéria matizada, em que a doutrina e os tribunais de contas vêm amadurecendo interpretações a que se opõem dificuldades. Por isto que se compreende que os arrazoados das partes, o articulado pericial, os pareceres ministeriais e a sentença não hajam aprofundado no tema, além, aqui e ali, de haverem cometido impropriedades conceituais. Como a de que a licitação seria imperiosa porque há muitas entidades especializadas em consultoria organizacional e a competição entre elas, sendo viável, torna obrigatória a realização do certame prévio à contratação. Descabida ilação porque o regime da Lei n. 8.666/1993 distingue a categoria da licitação dispensável (hipóteses *numerus clausus*, definidas nos incisos do art. 24) da categoria da licitação inexigível (situações a que se refere o art. 25, em tom meramente exemplificativo, em que a competição é inviável). A lei autoriza a dispensa de licitação mesmo que viável seja a competição. Os critérios que embasam as hipóteses do art. 24 não levam em conta a competitividade. Concernem a circunstâncias peculiares que condicionam e aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos legais. É o caso do inciso XIII do art. 24."



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Escala Nº 515 A

No caso em exame, o órgão consulente deve motivar e justificar a necessidade de realizar o presente contrato de prestação de serviços de *“contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE”*, mediante contratação direta, deixando clara a razão de escolha da empresa que será contratada.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, Desta forma, compreende que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de serviços e compras estejam adequados aos incisos do artigo 75 da NLLC, situação em que é dispensável a deflagração de procedimento administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública. Observa-se que o presente processo deve ser autorizado e justificado pela autoridade competente, devendo constar termo de referência, estimativa de despesa e devidamente instruído.

Sendo assim, para a realização da dispensa de licitação deverá a administração se atentar ao disposto ao Art. 72 da NLLC, vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

5- AVISO DE DISPENSA E MINUTA DO CONTRATO

Página 12 de 16



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
516

Orienta que a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, estejam adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie.

A minuta do contrato, vinculada ao Aviso de Dispensa de Licitação, devem atender os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e dos preceitos legais bem como a observância das minúcias necessárias do adequado fornecimento da prestação do serviço.

Por fim, orienta o cumprimento do decreto municipal nº 906/2023, a qual disciplina sobre o aviso de dispensa:

“Art. 37. O órgão deverá publicar Aviso de Dispensa e inserir no sistema eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 36, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

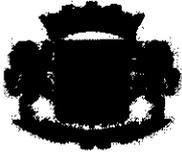
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser publicado ainda no site oficial.

6- INSTRUÇÃO DE DOCUMENTOS AO PROCEDIMENTO

No que concerne aos documentos prescritos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer após a fase "competitiva" da contratação, que será precedida de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

Deve-se ressaltar que os autos devem conter toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos do processo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. Nº 517

7- DO CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 35 A 36 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 906/2013, DISPENSA FÍSICA

Cumpra ainda informar, que o referido decreto regulamenta como deve ser conduzido e instruído o procedimento, senão vejamos:

“Da Dispensa de Licitação

Art. 35. No âmbito da Administração Pública Municipal, poderá ser realizada a dispensa em sua forma eletrônica ou física, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas sua instauração e contratação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.”

8- AVALIAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO JÁ PREVISTO EM OUTRO CONTRATO COM MESMA OU MAIOR AMPLITUDE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PÁGINA Nº 518

Recomenda-se que o objeto contratual, da dispensa, não seja confundido ou abarcado, em contrato vigente com maior amplitude, evitando assim, a realização de dispensa tendo por objeto total ou parcialmente abarcado em outro contrato, para a mesma necessidade e equipamento público.

9- MINUTA DO CONTRATO

Recomenda-se que a minuta do contrato deve estar alinhada ao disposto no art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, onde definiu as cláusulas que devem conter nos contratos firmados com a administração pública, vejamos:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, **quando for o caso;**
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, **quando for o caso;**
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.”

10- DEFINIÇÃO DE VALORES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SUBSTITUIÇÃO Nº 519/A

Deve ser instruída com todos os valores globais referente a contratação pretendida, recomendando a utilização de casos análogos e específicos, a comprovação que tais valores cobrados, são similares a contratações com outros órgãos efetivos pela própria instituição

Nesse sentido, excerto de decisão do Tribunal de Constas da União:

“realize pesquisa prévia de preços, mesmo nos casos de dispensa, com vistas a definir o orçamento estimado exigido no art. 40, § 2º, inciso II, bem como para propiciar a conferência das propostas com os preços de mercado, nos termos do art. 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão nº 2602/2003 – Primeira Câmara; Decisão nº347/94-Plenário; Decisão 627/1999 – Plenário)

Por fim recomendamos que seja certificado que a instituição:

- 1 – Deve conter dentre os seus objetivos previstos no seu estatuto finalidades alinhadas ao objeto a ser contratado, do desenvolvimento institucional;
- 2 – A Instituição escolhida pelo Município de Juazeiro do Norte, não deve tem fins lucrativos, e deve ter comprovada experiência de atuação no tocante ao objeto almejado, o que deve demonstrar inquestionável reputação ético-profissional;
- 3 – Outro ponto verificado, diz respeito ao cumprimento, por parte da referida Instituição, das obrigações de ordem jurídica, fiscal e previdenciária.

Desta forma, em tese, estamos diante de um caso típico de Dispensa de Licitação, com supedâneo no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

11 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, temos que a Administração Municipal de Juazeiro do Norte poderá adotar a hipótese de Dispensa de Licitação relatada acima, devendo buscar a melhor proposta possível para execução dos serviços desejados, desde que atendido as recomendações delineadas na fundamentação do parecer, sem prejuízo de provocações futuras, sobre ponto geral ou específico.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de janeiro de 2024.


Ramsés Vitorino Duarte
Assistente Jurídico
Portaria nº 0648/2024
OAB/CE nº 25.877



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.882/0001-13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOM Nº 529

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 2025.01.23.1

OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, mediante Dispensa de Licitação.

A Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do Ilmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2025.01.23.1**, para a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, mediante Dispensa de Licitação, em favor da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV – “para contratação de instituição brasileira que tenha por Finalidade estatutária, apoiar, captar, e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estimula à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou...”.

FORMA DE PAGAMENTO

As despesas decorrentes da contratação serão pagas através da arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela empresa Contratada, não havendo desembolso de qualquer valor por parte da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.582/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Edital nº 521

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA.

CNPJ: 08.381.236/0001-27.

Endereço: Av. Evilasio Almeida Miranda, nº 280 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-486 - Fortaleza/CE.

MOTIVO DA ESCOLHA

Os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, deverão ser contratados com o **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA**, uma vez que o mesmo atende a todos os requisitos que permitem a exceção à regra, conforme previsão do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas demais alterações, nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Juazeiro do Norte/CE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Agente de Contratação, Iara Pereira de Sousa, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, em favor do(a) **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA**.

Assim, nos termos do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, vem comunicar à Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, todo teor da presente Declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida Ratificação.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de janeiro de 2025.


Iara Pereira de Sousa
Agente de Contratação


Ana Régia dos Santos Pinto
Equipe de Apoio


Romana Alves Santos
Equipe de Apoio



PORTARIA Nº 0304, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

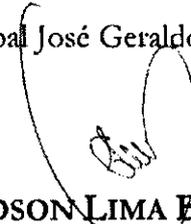
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023, que institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, alterando a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** IARA PEREIRA DE SOUSA, portadora do RG nº 2007032045806 SSP/CE, inscrita no CPF nº 062.986.393-81, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

TERMO DE RATIFICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Póvia Nº 523

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.23.1

O Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, Francisco Hélio Alves da Silva, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, mediante Dispensa de Licitação. Favorecido: **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA**. Pagamento pelos serviços: As despesas decorrentes da contratação serão pagas através da arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela empresa contratada, não havendo desembolso de qualquer valor por parte da Prefeitura de Juazeiro Do Norte - CE, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Fundamento Legal: Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Juazeiro do Norte – CE, 24 de janeiro de 2025.


Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.23.1

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, faz publicar o extrato resumido do Termo de Ratificação/Homologação da Dispensa de Licitação Nº 2025.01.23.1 conforme segue: Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, mediante Dispensa de Licitação. Favorecido: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA. Pagamento pelos serviços: As despesas decorrentes da contratação serão pagas através da arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela empresa Contratada, não havendo desembolso de qualquer valor por parte da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Fundamento Legal: Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

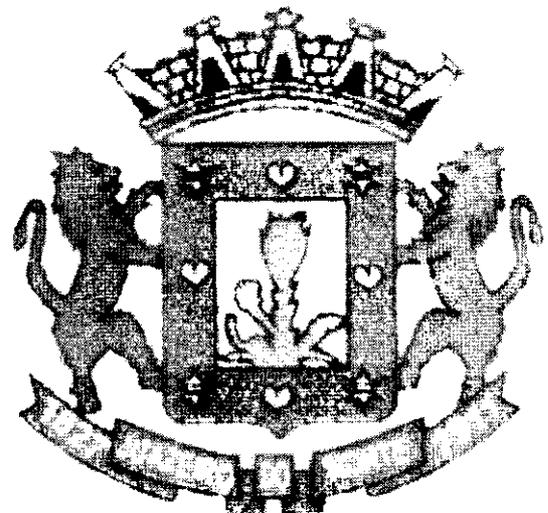
Juazeiro do Norte/CE, em 24 de janeiro de 2025.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2024.11.06.1. As Secretarias Municipais ordenadoras do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 2024.11.06.1, por intermédio de seu ordenadores de despesa, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório restou **FRACASSADO**, em virtude da desclassificação/inabilitação de todos os licitantes participantes, em função do não atendimento às regras previstas no Edital Convocatório. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE. 24 de janeiro de 2025. - José Maria Ferreira Pontes - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Elvira Sandra Cavalcante de

Lima - Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito; Ivan Figueiroa Pontes - Ordenador de Despesas do Controladoria e Ouvidoria Geral do Município; Yago Matheus Nunes Araújo - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde; Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho; Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos; Cícero Roberto Sampaio de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria; Roberto Viana de Oliveira Filho - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura; José Bendimar de Lima Junior - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Cláudio Sergei Luz e Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação; José Eraldo Oliveira Costa - Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente; José Adailton da Silva - Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

Termo de Convocação - Contrato - Dispensa 2025.01.23.1 - Seleção Pública SEAD.

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>
Para: licitacaoconsulpam@gmail.com

27 de janeiro de 2025 às 09:35

Termo de Convocação - Contrato - Dispensa 2025.01.23.1 - Seleção Pública SEAD.

Prezado(a), bom dia!

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 525**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Dispensa Física nº 2025.01.23.1

Razão Social: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA.**CNPJ: 08.381.236/0001-27.**

Endereço: Av. Evilasio Almeida Miranda, nº 280 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-486 - Fortaleza/CE.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento de Dispensa Física nº 2025.01.23.1, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital (assinatura Digital) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo e-mail.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte/CE

--

**Central de Compras - CC/SEAD/PMJN**

cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/> **Contrato - 2025.01.23.1 - INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA - SEAD.pdf**
159K



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 526

CONTRATO Nº 2025.01.27-0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Interventor Francisco Erivânio Cruz (Centro Administrativo), nº 120 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, o Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA**, estabelecida na Av. Evilasio Almeida Miranda, nº 280 - Edson Queiroz - CEP: 60.834-486 - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 08.381.236/0001-27, neste ato representada por Gisele Borges Pereira de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 760.343.303-78, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.01.23.1, de acordo com o Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo: contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DAS DESPESAS

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá se comprometer a realizar todas as obrigações previstas neste documento, com sua remuneração constituída por valor a ser recebido por candidato, com inscrição homologada, devidamente inscrita, onerosa ou não, nos seguintes valores abaixo, conforme descrito na proposta da Contratada, independentemente do número de candidatos inscritos, ficando com todo o risco do custo do objeto contratado.



Comissão Organizadora
Folha N° 527 A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
- NÍVEL SUPERIOR	R\$ 140,00
- NÍVEL MÉDIO	R\$ 90,00
- NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 60,00

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
NÍVEL FUNDAMENTAL	1038
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	539
NÍVEL SUPERIOR	1375
TOTAL GERAL	2952

4.2. Estes valores cobrirão todas as despesas da Contratada com o Processo Seletivo, inclusive gastos com materiais, aluguéis, transporte, remuneração de pessoal, publicações não oficiais e tributos e encargos sociais, para a realização das fases do Processo Seletivo para a Contratante, conforme descrito na proposta da Contratada.

4.3. A contratada terá a responsabilidade de emissão e processamento de boletos bancários por meios próprios nos termos das normas do Banco Central Brasileiro.

4.4. A CONTRATADA arcará com a responsabilidade da emissão de boletos bancários, controle de dados, processamento dos mesmos nos termos da legislação vigentes e normas do Banco Central Brasileiro, bem como será de inteira responsabilidade da Contratada todos os ônus dos custos de boletos bancários que arrecadará diretamente dos candidatos devidamente inscritos em conta da contratada que será a única fonte de custeio dos serviços sem possibilidade de nenhuma complementação financeira.

4.5. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

4.6. No caso de atraso injustificado do pagamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE torna-se inadimplente, ensejando a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas através da arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela empresa **Contratada**, não havendo desembolso de qualquer valor por parte da **PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE**, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



FORMA Nº 528 A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A Instituição contratada receberá como pagamento pelos serviços prestados a arrecadação das inscrições, não havendo dispêndio de recursos por parte da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. Receber da Contratada o percentual correspondente ao final da execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 8.8. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.
- 8.13. Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, a comissão acima nominada será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo o Processo Seletivo, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Processo Seletivo.
- 8.14. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, dentre outras necessárias e pertinentes.
- 8.15. Disponibilizar à **Contratada** toda a legislação atinente ao Processo Seletivo da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 531

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 9.25. Observar a legislação e normas aplicáveis ao Processo Seletivo e o Edital regedor do certame aprovado pela **Contratante**.
- 9.26. Elaborar edital, comunicados, formulários, cadastros e listagens necessários.
- 9.27. Elaborar a emissão do boleto bancário para fins de arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos.
- 9.28. Elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos.
- 9.29. Divulgar o edital, após análise e autorização da **Contratante**, em jornal de circulação local, quando necessária, e em jornal especializado em processos seletivos, em especial o período para a inscrição.
- 9.30. Elaborar os cartazes e folders para divulgação do Processo Seletivo, responsabilizando-se, também, pela impressão e distribuição.
- 9.31. Colocar à disposição dos candidatos o núcleo de atendimento aos candidatos, a fim de orientá-los em todas as etapas do Processo Seletivo por meio de e-mail, fac-símile e telefone.
- 9.32. Disponibilizar, em link específico, da página eletrônica da **Contratada**, todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo, além dos locais para a aplicação das provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como comprovante de inscrição, ambos com opção de impressão.
- 9.33. Responsabilizar-se pelo protocolo de recebimento das inscrições, com posterior fornecimento do relatório detalhado à **Contratante**, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos.
- 9.34. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no Processo Seletivo, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos, responsabilizando-se, também, pela leitura dos seguintes documentos: formulários de inscrição, folha de resposta, folha de captação de frequência.
- 9.35. Guardar as provas após sua impressão em embalagens plásticas opacas, e com fecho de segurança inviolável, armazenando-as em sala-cofre própria, absolutamente segura, com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas e entrada restrita, até a data da aplicação.
- 9.36. Providenciar pessoal para segurança e aplicação das provas.
- 9.37. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de resposta a por meio de leitura óptica, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.
- 9.38. A **Contratada** deverá indicar a viabilização de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos em todas as etapas do Processo Seletivo.
- 9.39. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da **Contratante** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame.
- 9.40. Receber e avaliar os títulos apresentados.
- 9.41. Dar assessoria técnica à **Contratante**, em relação ao objeto deste contrato.
- 9.42. Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes a todas as etapas do Processo Seletivo.
- 9.43. Receber e encaminhar os recursos interpostos pelos candidatos.
- 9.44. Providenciar transporte de todo o seu pessoal envolvido no Processo Seletivo, bem como arcar com as despesas de estada desse pessoal na cidade da **PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE**.
- 9.45. Providenciar, na cidade da **PREFEITURA de JUAZEIRO DO NORTE - CE**, indicação de local, escolas estaduais, municipais ou particulares, para aplicação das provas, arcando com eventuais despesas desta decorrentes observados os seus próprios parâmetros e quantitativos.
- 9.46. Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação.
- 9.47. Executar o trabalho de sinalização dos locais de realização das provas.



532

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

9.48. Treinar todos os fiscais.

9.49. Executar de maneira integral o objeto deste contrato.

9.50. Entregar o resultado final do certame.

9.51. Apresentar os relatórios contendo: número de candidatos inscritos, número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em 2 (duas) vias, em ordem de classificação e ordem alfabética, em meio a ser definido pela **Contratante**.

9.52. Entregar a **Contratante**, após da homologação do resultado final do Processo Seletivo, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, os títulos apresentados pelos candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedado a **CONTRATADA** subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua normalização.

11.3. A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.3.3. impedimento de contratar com a Administração;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

12.1.5 - Fraudar o processo;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 533

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º A CONTRATADA não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§4º Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão: (I) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (II) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (III) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICAR 535 A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

§5º Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

§6º Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

§7º A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

§8º A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar a contratada no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

§9º A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13.

14.2. A CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Contratada.

14.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Neste ato a CONTRATANTE compromete-se a informar a Contratada sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

14.5. A CONTRATANTE obriga-se a denunciar a Contratada, quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores da Contratada.

14.6. Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução ímpessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

14.7. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

14.8. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 137 e 138 da Lei Nº 15.133/21., reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

15.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

15.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

15.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

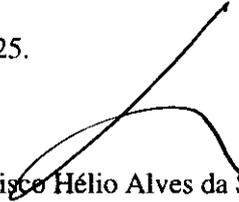


COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.O. Nº 537

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2025.


Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

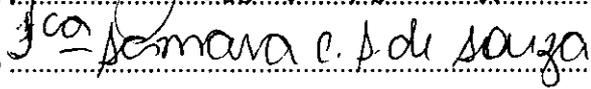
GISELE BORGES PEREIRA
DE OLIVEIRA:76034330378

Assinado de forma digital por GISELE
BORGES PEREIRA DE
OLIVEIRA:76034330378
Dados: 2025.01.27 10:05:29 -03'00'

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)  CPF n.º 03614394310

2)  CPF n.º 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Out. Cons. Licitação
Folha Nº 538

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.27-0001

Extrato de Contrato nº 2025.01.27-0001. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.23.1

Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA. Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, mediante Dispensa de Licitação. **Pagamento dos serviços:** As despesas decorrentes da contratação serão pagas através da arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela empresa Contratada, não havendo desembolso de qualquer valor por parte da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência. - **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Hélio Alves da Silva e Gisele Borges Pereira de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de janeiro de 2025.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Dispensa Eletrônica nº 2025.01.16.3. Objeto: Aquisição de materiais escolares para atender às necessidades educacionais das crianças e adolescentes acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): JOSÉ IRESVAN ARAÚJO inscrito no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, classificado(a) no(s) Único, no valor global de R\$ 8.989,85 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas da Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SEDEST.

Data da Homologação: 27 de janeiro de 2025.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Dispensa Eletrônica nº 2025.01.16.2. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria em Recursos Humanos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): BRENDA VITORINO FELIX SERVICOS E EVENTOS inscrito no CNPJ nº 31.283.555/0001-11 classificado(a) no(s) Lote único: Assessoria de Recursos Humanos, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Jesus Rogério de Holanda - Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores.

Data da Homologação: 27 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.27-0001

Extrato de Contrato nº 2025.01.27-0001. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.23.1

Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, mediante Dispensa de Licitação. **Pagamento dos serviços:** As despesas decorrentes da contratação serão pagas através da arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela empresa Contratada, não havendo desembolso de qualquer valor por parte da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência. - **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Hélio Alves da Silva e Gisele Borges Pereira de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.17.01 -SEDEST

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO Aditivo ao Contrato de Locação nº 2023.01.25.01.- SEDEST, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.17.01 -SEDEST. **Partes:** o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Sra. Maria Merilândia de Andrade Leite Gonçalves, neste ato sendo representada por sua procuradora Aretuza Fulgencio Soares. **Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua São José, 620 Centro, Juazeiro do Norte/CE, destinado ao uso do Conselho Tutelar I, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE. **Do Fundamento Legal:** Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93 art.57, IV, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 25 DE JANEIRO DE 2026, o prazo de vigência/ execução do Contrato de Locação, a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA Maria Merilândia de Andrade Leite Gonçalves, Representante, Aretuza Fulgencio Soares Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.